



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO:	00638/2025-6
FISCALIZAÇÃO:	00006/2025-4
INSTRUMENTO:	ACOMPANHAMENTO
RELATOR:	MARCO ANTONIO DA SILVA
PERÍODO FISCALIZADO:	1º/01/2024 a 31/12/2024
UNIDADE RESPONSÁVEL:	NPREV
MEMBROS DA EQUIPE:	Matheus Chaves da Silva - Líder Abenilton Hipolito de Araujo Junior Caio César Martins Ribeiro Bastos Marcondes Pereira de Melo Máris Caroline Gosmann
SUPERVISOR:	Ricardo Echeverria Groberio





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES fiscalizou?

O objetivo da presente fiscalização foi “Avaliar consistência das bases cadastrais utilizadas nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), dos municípios do Estado do Espírito Santo”.

A principal justificativa para a realização desta fiscalização é a necessidade de apurar o tratamento conferido pelos Entes às bases cadastrais de seus segurados ativos, bem como pelos RPPS às bases cadastrais de aposentados e pensionistas, as quais são utilizadas como subsídio para os estudos atuariais de cada RPPS envolvido. Tal iniciativa tem por pressuposto o entendimento de que a confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende diretamente da qualidade dessas bases cadastrais, o que reforça a necessidade de aferir a consistência e a amplitude dos dados nelas contidos, especialmente no âmbito dos RPPS jurisdicionados municipais.

O período fiscalizado compreende os meses de janeiro a dezembro de 2024, tendo como ponto de partida as bases cadastrais e demais informações disponibilizadas pelos municípios e seus respectivos RPPS, por meio de questionário elaborado pela equipe de fiscalização e do envio da documentação solicitada.

O presente acompanhamento visou verificar se os Entes federativos, bem como os respectivos RPPS, vêm adotando procedimentos efetivos voltados à manutenção, atualização e consistência de suas bases cadastrais, em conformidade com o disposto no artigo 47 da Portaria do Ministério do Trabalho e da Previdência (MTP) nº 1.467/2022 e seu Anexo VI, Seção IX, no artigo 9º da Lei Federal nº 10.887/2004, e na legislação municipal correlata.

Dessa forma, esta ação fiscalizatória permitiu a elaboração de um diagnóstico das bases cadastrais dos RPPS municipais, com a identificação das principais fragilidades e inconsistências encontradas. Por fim, informa-se que o período fiscalizado corresponde à última avaliação atuarial disponível, referente ao exercício de 2024, cuja



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

base cadastral está posicionada na data focal de 31/12/2024, abrangendo todos os 34 municípios do estado que possuem Regime Próprio de Previdência.

O que o TCEES encontrou?

Durante a auditoria realizada nas bases cadastrais de 34 municípios do Estado do Espírito Santo, com foco na avaliação da qualidade e consistência dos dados dos RPPS, foram identificadas diversas inconsistências cadastrais que comprometem a confiabilidade das informações.

No que se refere aos servidores ativos, foram detectadas as seguintes inconsistências: data de nascimento inválida ou não informada; data de ingresso no ente inválida ou não informada; data de ingresso no serviço público inválida; idade superior a 75 anos; sexo inválido ou não informado; estado civil inválido ou não informado; número de CPF não informado; critério de elegibilidade para aposentadoria inválido ou não informado; remuneração zerada, inválida ou não informada; e remuneração acima do teto estabelecido. Entre os aposentados, foram observadas inconsistências como: tipo de aposentadoria inválido ou não informado; e valor dos proventos superior ao teto constitucional.

Em relação aos pensionistas, foram constatadas as seguintes falhas: data de falecimento do instituidor inválida ou não informada; tipo de pensão inválido ou não informado; e valor da pensão zerado.

No que se refere ao grupo dos dependentes, foram identificadas ocorrências de data de nascimento inválida ou não informada, bem como sexo não informado. Além de alguns municípios não terem apresentado informações cadastrais a respeito de seus dependentes.

Adicionalmente, constatou-se que 6 (seis) municípios não realizam censo previdenciário para o servidor há mais de 5 anos, também que 20 jurisdicionados não possuem legislação para dispor sobre o acesso e a remessa da base cadastral dos servidores ativos pelo RPPS.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV***Qual é a proposta de encaminhamento?**

Após a identificação dos achados foram sugeridas determinações e recomendações, no sentido prioritário de se ter o saneamento das inconsistências detectadas nas bases cadastrais e de evitar o descumprimento dos dispositivos legais que disciplinam a matéria referente as bases cadastrais.

Quais os próximos passos?

Como próximos passos, têm-se os trâmites processuais ordinários do presente processo, bem como o monitoramento para regularização das inconsistências apontadas. Por fim, pretende-se criar uma “cultura de acompanhamento” da gestão previdenciária dos municípios capixabas.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

Atricon	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
BI	<i>Business Intelligence</i>
CF/88	Constituição Federal de 1988
DRAA	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
PACE	Plano Anual de Controle Externo
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência
NBASP	Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regimes Próprios de Previdência Social
SPREV	Secretaria de Previdência
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TCEES	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
TCU	Tribunal de Contas da União



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

APRESENTAÇÃO

Apresenta-se a estrutura do presente relatório:

Seção 1: Introdução

Seção 2: Análise da Base Cadastral dos municípios capixabas

Seção 3: Situação do Censo Previdenciário para os servidores ativos

Seção 4: Situação do recadastramento e comprovação de vida para os aposentados e pensionistas

Seção 5: Achados

Seção 6: Conclusão

Seção 7: Propostas de encaminhamento



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

SUMÁRIO

SUMÁRIO	7
1 INTRODUÇÃO	9
1.1 DELIBERAÇÃO E RAZÕES	9
1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO	9
1.3 OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA	12
1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES	12
1.5 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS (VRF)	14
1.5.1 Variáveis de Acompanhamento Com Respectivos Limites de Tolerância	14
1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS	15
1.7 DESTINATÁRIOS	15
1.8 MATERIALIDADE	16
2 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS	16
2.1 RPPS E A BASE DE DADOS DE SERVIDORES ATIVOS: REMESSA E ACESSO	17
2.2 INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NAS BASES CADASTRAIS	22
2.2.1 Análise de Inconsistências Cadastrais – Servidores Ativos	22
2.2.2 Análise de Inconsistências Cadastrais – Aposentados	29
2.2.3 Análise de Inconsistências Cadastrais – Pensionistas	31
2.2.4 Análise de Inconsistências Cadastrais – Dependentes	34
3 SITUAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA OS SERVIDORES ATIVOS	36
3.1 CENSO PREVIDENCIÁRIO	36
4 SITUAÇÃO DO RECADASTRAMENTO E COMPROVAÇÃO DE VIDA PARA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	41
4.1 RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS	43
4.2 PROVA DE VIDA	44
5 ACHADOS	46
5.1 INCONSISTÊNCIA NA REMESSA DOS DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS AOS RPPS	46
5.2 INCONSISTÊNCIAS NA BASE CADASTRAL DOS SERVIDORES ATIVOS	49
5.2.1 Prefeitura Municipal de Águia Branca	49
5.2.2 Prefeitura Municipal de Alegre	53
5.2.3 Prefeitura Municipal de Anchieta	57
5.2.4 Prefeitura Municipal de Aracruz	62
5.2.5 Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	67
5.2.6 Prefeitura Municipal de Boa Esperança	71
5.2.7 Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	77
5.2.8 Prefeitura Municipal de Cariacica	81
5.2.9 Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	85
5.2.10 Prefeitura Municipal de Domingos Martins	90
5.2.11 Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto	94
5.2.12 Prefeitura Municipal de Fundão	99
5.2.13 Prefeitura Municipal de Guaçuí	103
5.2.14 Prefeitura Municipal de Guarapari	108
5.2.15 Prefeitura Municipal de Ibiraçu	113
5.2.16 Prefeitura Municipal de Itapemirim	117
5.2.17 Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	121



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

5.2.18	Prefeitura Municipal de João Neiva	125
5.2.19	Prefeitura Municipal de Linhares	129
5.2.20	Prefeitura Municipal de Mantenópolis	132
5.2.21	Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	137
5.2.22	Prefeitura Municipal de Pedro Canário	143
5.2.23	Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul	146
5.2.24	Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	152
5.2.25	Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	155
5.2.26	Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha	160
5.2.27	Prefeitura Municipal de São José do Calçado	164
5.2.28	Prefeitura Municipal da Serra	167
5.2.29	Prefeitura Municipal de Vargem Alta	172
5.2.30	Prefeitura Municipal de Viana	176
5.2.31	Prefeitura Municipal de Vila Velha	180
5.2.32	Prefeitura Municipal de Vitória	184
5.3	INCONSISTÊNCIAS NA BASE CADASTRAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS	189
5.3.1	RPPS de Alegre	189
5.3.2	RPPS de Cachoeiro de Itapemirim	191
5.3.3	RPPS de Conceição da Barra	193
5.3.4	RPPS de Guaçuí	196
5.3.5	RPPS de Ibirapu	198
5.3.6	RPPS de Iconha	201
5.3.7	RPPS de Jerônimo Monteiro	203
5.3.8	RPPS de João Neiva	206
5.3.9	RPPS de Mimoso do Sul	208
5.3.10	RPPS de Pedro Canário	210
5.3.11	RPPS de Rio Novo do Sul	213
5.3.12	RPPS de Santa Leopoldina	215
5.3.13	RPPS de Vargem Alta	217
5.3.14	PPS de Viana	220
5.3.15	RPPS de Vitória	222
6	CONCLUSÃO	228
7	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

1 INTRODUÇÃO

Este acompanhamento foi autorizado por meio do Termo de Designação 00010/2025-1, dando origem ao Processo 00638/2025-6, e realizado no período de 28 de janeiro de 2025 a 30 de maio de 2025, pelos auditores de controle externo Abenilton Hipólito de Araujo Junior (matrícula 204.181), Caio César Martins Ribeiro Bastos (matrícula 203.247), Marcondes Pereira de Melo (matrícula 204.107), Máris Caroline Gosmann Melo (matrícula 204.141), pelo líder da equipe Matheus Chaves da Silva (matrícula 204.133) e sob supervisão do Coordenador de Fiscalizações do Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Previdência – NPREV, Ricardo Echeverria Groberio (matrícula 203.536).

Seu objetivo foi avaliar as bases cadastrais de dados utilizadas nas avaliações atuariais dos RPPS.

1.1 DELIBERAÇÃO E RAZÕES

O acompanhamento, instrumento utilizado para a execução das atividades de fiscalização, consta na linha de ação 00098/2024-8, do Plano Anual de Controle Externo 2024 – PACE 2024, aprovado pela Decisão Plenária nº 13, de 14 de novembro de 2023, e tem como objetivo avaliar as bases cadastrais utilizadas nas avaliações atuariais dos RPPS.

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

A base cadastral dos segurados dos RPPS constituiu o objeto da presente Fiscalização de Acompanhamento. Trata-se de um instrumento fundamental para assegurar a gestão eficiente, transparente e regular do sistema previdenciário no âmbito dos entes federativos.

A adequada manutenção e atualização dessa base de dados é condição essencial para o cumprimento das obrigações previdenciárias, devendo ela dispor a respeito de todos os segurados e beneficiários, em conformidade com o *caput* do art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como de seu Anexo VI, Seção IX.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV*

Nesse contexto, o censo previdenciário configura-se como um instrumento essencial para a manutenção da integridade e atualização da base cadastral dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e sua realização periódica pelos municípios é indispensável. Pois, há diversas informações relevantes que dependem da autodeclaração do segurado, a exemplo do tempo de contribuição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou em outros RPPS. Assim como, há dados suscetíveis a alterações ao longo do tempo, como estado civil e número de dependentes.

No que se refere aos aposentados e pensionistas, é igualmente essencial que as unidades gestoras dos RPPS adotem procedimentos sistemáticos de revisão e atualização cadastral. Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004, cabe à unidade gestora realizar o recenseamento previdenciário desses beneficiários, respeitando o prazo máximo de cinco anos entre as atualizações.

Ademais, reconhecendo a relevância das bases cadastrais para a adequada administração previdenciária, a Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 47, § 3º, estabelece que é obrigação dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo disponibilizar ou encaminhar, em tempo hábil, à unidade gestora do RPPS as informações que compõe a base cadastral, de forma a viabilizar sua análise, correção, processamento e posterior utilização nos demonstrativos e avaliações pertinentes.

Por conseguinte, ao ente federativo cabe, sobretudo, o fornecimento das informações referentes aos servidores ativos; enquanto ao RPPS compete garantir a integridade, a atualização e a fidedignidade dos dados relacionados aos aposentados e pensionistas. Isso evidencia que a manutenção da base cadastral é responsabilidade tanto do ente quanto do RPPS.

Para evidenciar a relevância desse objeto, informa-se que as bases cadastrais do ano de 2024 dos 34 RPPS do Estado do Espírito Santo, que são o objeto desta fiscalização,



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

concentram aproximadamente 69.628 registros¹. Desses, 42.849 correspondem a servidores ativos, 21.819 a aposentados e 4.960 a pensionistas. Esses números reforçam a magnitude e a responsabilidade das unidades gestoras e dos entes federativos na manutenção de tais dados cadastrais.

Além disso, destaca-se que o montante dos recursos financeiros e bens que são destinados a garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, denominados ativos garantidores, da totalidade dos 34 RPPS analisados, alcança cerca de R\$ 5,6 bilhões, enquanto o total das provisões matemáticas é de aproximadamente R\$ 13,7 bilhões. Tal discrepância evidencia um déficit atuarial estimado em R\$ 8,2 bilhões.

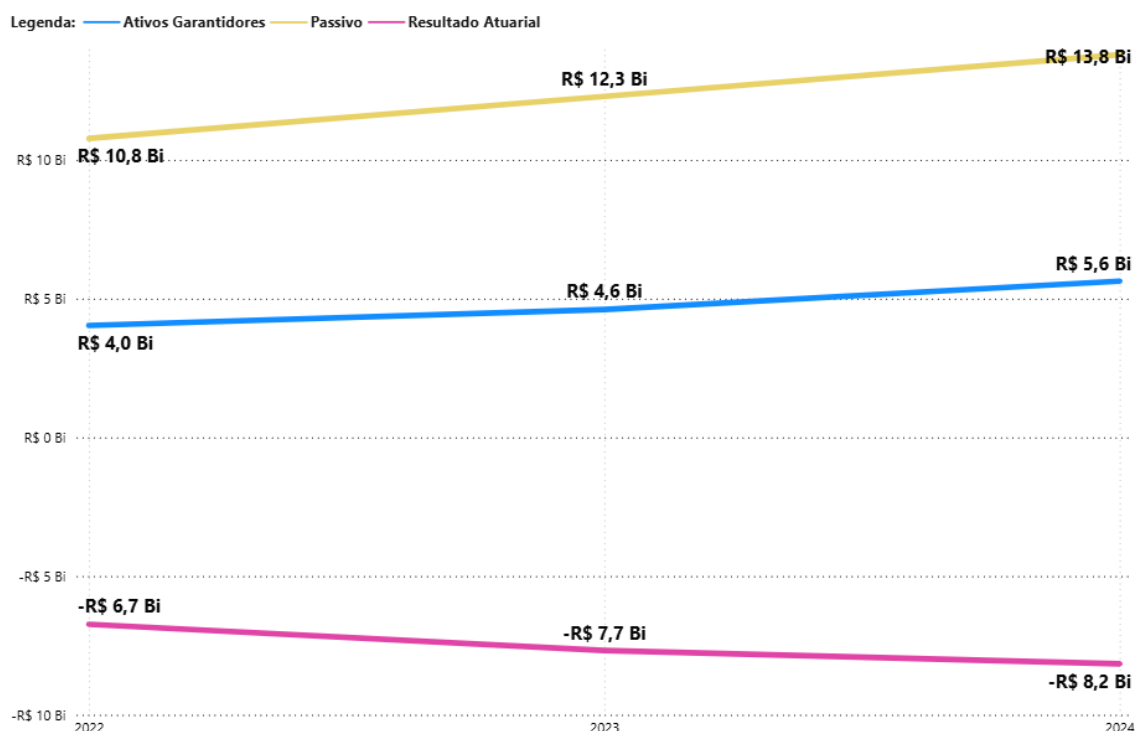


Gráfico 1 - Evolução Anual do Resultado Atuarial dos RPPS Municipais. Fonte: BI com dados Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) elaborado pela equipe de fiscalização

¹ Conforme dados apurados na presente fiscalização, a partir do somatório do quantitativo de segurados e beneficiários nas bases cadastrais do ano de 2024 dos 34 RPPS municipais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Portanto, diante desse cenário deficitário, a manutenção e atualização da base cadastral dos 34 RPPS capixabas é essencial, uma vez que a consistência, integridade e a fidedignidade dos dados serão elementos centrais para a elaboração de avaliações atuariais precisas, que permitam refletir de forma realista a situação financeira e atuarial desses regimes.

1.3 OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

O objetivo da presente fiscalização é “Avaliar a consistência das bases cadastrais utilizadas para subsidiar os Estudos Atuariais dos RPPS”.

As questões de auditoria a serem respondidas são:

Q1 - A base cadastral possui estrutura adequada contemplando informações relativas à totalidade dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes de todos os poderes e órgãos autônomos que compõem o ente instituidor do RPPS?

Q2 - Há realização do censo previdenciário que abranja a totalidade dos servidores ativos do RPPS com a temporalidade adequada para manutenção de uma base cadastral consistente e atualizada?

Q3 - Há realização de recadastramento anual e comprovação de vida para os aposentados e pensionistas a fim de atualizar os dados previdenciários e evitar pagamentos indevidos?

1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis às auditorias de conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e com observância ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ainda que aplicável aos acompanhamentos de forma subsidiária, e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Houve restrição aos exames por se tratar



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

de uma fiscalização do tipo “Acompanhamento” que combina aspectos de desempenho e conformidade e desta forma as NBASP aplicáveis às auditorias de conformidade não foram aplicadas integralmente. Foi observado, ainda, o Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU), adotado pelo TCEES por meio da Nota Técnica SEGEX 002/2022.

É importante ressaltar que, embora essa fiscalização envolva dados pessoais de servidores vinculados aos 34 RPPS do Estado do Espírito Santo, nenhuma informação de caráter pessoal será divulgada.

Para responder às questões de auditoria foram selecionados todos os RPPS de capixabas e seu respectivo Poder Executivo. A Tabela 1, abaixo destacada, apresenta a relação dos 34 RPPS objetos desta fiscalização:

RPPS FISCALIZADOS	PREFEITURAS FISCALIZADAS
RPPS Águia Branca	Prefeitura Municipal de Águia Branca
RPPS Alegre	Prefeitura Municipal de Alegre
RPPS Anchieta	Prefeitura Municipal de Anchieta
RPPS Aracruz	Prefeitura Municipal de Aracruz
RPPS Barra de São Francisco	Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
RPPS Boa Esperança	Prefeitura Municipal de Boa Esperança
RPPS Cachoeiro de Itapemirim	Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
RPPS Cariacica	Prefeitura Municipal de Cariacica
RPPS Conceição da Barra	Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
RPPS Domingos Martins	Prefeitura Municipal de Domingos Martins
RPPS Dorcas do Rio Preto	Prefeitura Municipal de Dorcas Do Rio Preto
RPPS Fundão	Prefeitura Municipal de Fundão
RPPS Guaçuí	Prefeitura Municipal de Guaçuí
RPPS Guarapari	Prefeitura Municipal de Guarapari
RPPS Ibiraçu	Prefeitura Municipal de Ibiraçu
RPPS Iconha	Prefeitura Municipal de Iconha
RPPS Itapemirim	Prefeitura Municipal de Itapemirim
RPPS Jerônimo Monteiro	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
RPPS João Neiva	Prefeitura Municipal de João Neiva
RPPS Linhares	Prefeitura Municipal de Linhares



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

RPPS Mantenópolis	Prefeitura Municipal de Mantenópolis
RPPS Mimoso do Sul	Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
RPPS Pedro Canário	Prefeitura Municipal de Pedro Canário
RPPS Rio Bananal	Prefeitura Municipal de Rio Bananal
RPPS Rio Novo do Sul	Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
RPPS Santa Leopoldina	Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
RPPS Santa Maria de Jetibá	Prefeitura Municipal de Santa Maria De Jetibá
RPPS São Gabriel da Palha	Prefeitura Municipal de São Gabriel Da Palha
RPPS São José do Calçado	Prefeitura Municipal de São José Do Calçado
RPPS Serra	Prefeitura Municipal de Serra
RPPS Vargem Alta	Prefeitura Municipal de Vargem Alta
RPPS Viana	Prefeitura Municipal de Viana
RPPS Vila Velha	Prefeitura Municipal de Vila Velha
RPPS Vitória	Prefeitura Municipal de Vitória

Tabela 1 - Relação dos RPPS e das Prefeituras fiscalizadas. Fonte: Elaboração Própria

Ademais, foi considerada como limitação da presente fiscalização o envio das bases cadastrais fora do leiaute estabelecido pela Secretária de Previdência (SPREV).

1.5 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS (VRF)

Em conformidade ao item 4.1.5 da Nota Técnica SEGEX 01, de 21 de março de 2022, o VRF deste acompanhamento refere-se ao somatório do montante dos passivos atuariais dos 34 municípios fiscalizados, que em dezembro de 2024, equivalia a aproximadamente valor de R\$ 20.873.520.000,00, de acordo com as informações extraídas do Painel De Controle do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

1.5.1 Variáveis de Acompanhamento Com Respectivos Limites de Tolerância

Com o objetivo de ampliar a efetividade do controle e facilitar o acompanhamento da gestão previdenciária municipal, foram definidas variáveis de monitoramento, com respectivos limites de tolerância, baseadas em critérios legais e nas boas práticas de auditoria pública. Essas variáveis permitem identificar situações de risco relacionadas ao tratamento das bases cadastrais de servidores ativos, aposentados e pensionistas, contribuindo tanto para o monitoramento contínuo por parte do TCE-ES quanto para a atuação preventiva dos gestores.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buáz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Entre os indicadores considerados, destacam-se:

- (i) o percentual de inconsistências em cada coluna da base cadastral, cujo limite de tolerância aceitável é de até 10%;
- (ii) aposentadorias concedidas a partir de 2017 em desconformidade com o limite mínimo de idade exigido;
- (iii) ausência de lei específica que discipline a realização do censo previdenciário para os servidores ativos, sendo o índice ideal igual a zero;
- (iv) prazo de realização do censo previdenciário para os servidores ativos, com índice tolerável igual a zero, quando ultrapassar cinco anos, desde a última realização.

1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS

Conforme Nota Técnica SEGEX 01, de 21 de março de 2022, foram identificados benefícios qualitativos, do tipo “incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da Administração Pública” vinculados, por exemplo, às correções de impropriedades identificadas durante a fiscalização. Identificou-se, ainda, como benefício qualitativo não financeiro, aumento da confiabilidade das bases cadastrais dos RPPS dos municípios do Espírito Santo, atendimento aos dispositivos legais relacionados à previdência pública e a melhoria na gestão previdenciária e no fluxo de informações entre ente federativo e RPPS. Por final, embora não resulte diretamente em economia mensurável, identifica-se contribuição para o aprimoramento da administração pública e para a entrega de melhores serviços à sociedade.

1.7 DESTINATÁRIOS

Os principais destinatários da presente fiscalização são os Conselheiros deste Tribunal, que deliberarão sobre os achados relacionados à consistência, fidedignidade e atualização da base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); também os gestores municipais, incluindo prefeitos, secretários e dirigentes do RPPS, aos quais serão dirigidas as comunicações para assegurar o regular trâmite processual



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

e orientar a adoção de medidas corretivas e preventivas relacionadas ao cadastro dos segurados.

Os destinatários finais são os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, bem como toda a sociedade, pois a confiabilidade da base cadastral impacta diretamente a qualidade das avaliações atuariais, a sustentabilidade do regime e, consequentemente, a continuidade da prestação dos serviços públicos.

1.8 MATERIALIDADE

Considerando a natureza do objeto em análise, bem como os interesses e as expectativas dos usuários das informações produzidas, a equipe de fiscalização adotou o critério de materialidade qualitativa como referência para a condução dos trabalhos. Tal critério foi aplicado tanto na identificação dos aspectos relevantes do objeto fiscalizado quanto na caracterização de eventuais não conformidades.

Nesse contexto, a materialidade desta fiscalização abrange a verificação da adoção, pelos entes municipais do Estado do Espírito Santo, de procedimentos destinados à atualização e à manutenção regular das bases cadastrais dos RPPS, em conformidade com o disposto no artigo 47 da Portaria do Ministério do Trabalho e da Previdência (MTP) nº 1.467/2022 e seu Anexo VI, Seção IX, no art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 e na legislação municipal correlata.

2 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

A seguir, são apresentadas as análises das Bases Cadastrais dos 34 RPPS municipais existentes no Estado do Espírito Santo, com destaques para as principais constatações identificadas ao longo da fiscalização.

As informações consolidadas nos gráficos resultaram da análise dos documentos encaminhados e da verificação direta das bases cadastrais, ambos disponibilizados pelos RPPS, e da aplicação de um questionário (Apêndice 00090/2025-1) aplicado aos jurisdicionados envolvidos. Essa verificação foi realizada com o apoio de uma ferramenta de *Business Intelligence* (BI), software que possibilitou a coleta, a



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

sistematização e a análise crítica dos dados coletados, que tiveram como referência a data focal de 31/12/2024².

Ademais, informa-se que as inconformidades identificadas na fiscalização seguem descritas como achados na Seção 5 deste relatório.

2.1 RPPS E A BASE DE DADOS DE SERVIDORES ATIVOS: REMESSA E ACESSO

Conforme disposto no art. 47, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações que integram a base cadastral dos segurados, mantidas pelos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, devem ser encaminhadas ou disponibilizadas à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de forma a viabilizar sua adequada utilização nas avaliações atuariais e nos demonstrativos previdenciários.

Considerando essa exigência normativa, buscou-se verificar, junto aos 34 RPPS, quais municípios haviam instituído normativo local regulamentando a remessa de dados cadastrais dos servidores ativos ao RPPS e/ou o acesso direto a esses dados, visando à elaboração da avaliação atuarial. Como resultado, constatou-se que apenas 14 municípios haviam editado normativo regulamentador, enquanto os outros 20 ainda não haviam adotado tal medida. Essa situação encontra-se representada no gráfico a seguir.

² “Art. 47. [...] § 1º A base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios deverá estar posicionada entre julho e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro” (Portaria do MTP nº 1.467/2022).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

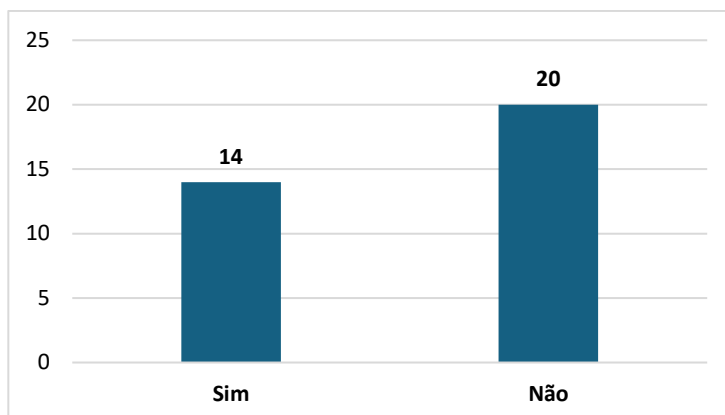


Gráfico 2 - Existe normativo local regulamentando a remessa de dados cadastrais dos servidores ativos ao RPPS e/ou o acesso direto a esses dados visando a elaboração da avaliação atuarial. Fonte: Questionário respondido pelos RPPS (Elaborado pela Equipe de Fiscalização)

Verifica-se, portanto, que a maioria dos municípios ainda não possui regulamentação formal que discipline o fluxo de informações cadastrais entre o órgão de origem e a unidade gestora do RPPS. A falta de tal normativo compromete a disponibilidade dos dados dos servidores de forma regular, íntegra e atualizada para serem utilizados na elaboração da avaliação atuarial e dos demonstrativos obrigatórios, podendo aumentar o risco de inconsistência.

A título de ilustração, a figura 1 demonstra que a base de dados é um instrumento primordial para a elaboração das avaliações atuariais e dimensionamento correto dos valores das provisões matemáticas e dos planos de custo e amortização, sendo de suma importância a existência de legislações municipais que regulamentem a respeito da elaboração da base cadastral e das responsabilidades dos envolvidos nas etapas de sua elaboração, em especial do ente e do RPPS.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

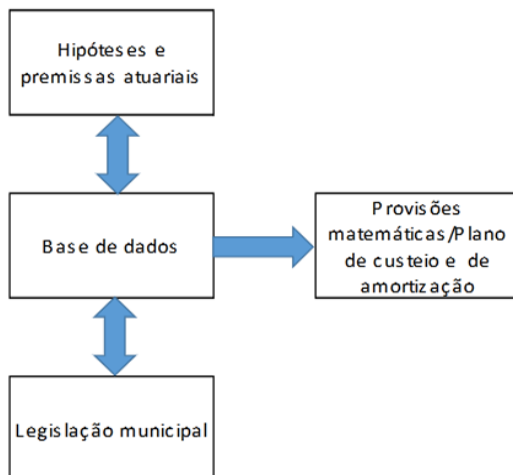


Figura 1 - Influência da legislação municipal na base de dados para o cálculo atuarial

Essa responsabilidade conjunta entre unidade gestora do RPPS e ente federativo fica realçada no art. 33 da Portaria do MTP nº 1.467/2022, que estabelece como obrigação de ambos, juntamente com o atuário, eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras que serão utilizadas na avaliação atuarial:

Art. 33. O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

Dessa forma, assim como a definição de hipóteses é uma responsabilidade conjunta que envolve tanto o ente quanto a unidade gestora do RPPS, a existência de uma legislação municipal que regulamenta o fluxo de informações entre esses dois atores é essencial para uma boa gestão previdenciária.

Portanto, os municípios que não possuem o dispositivo legal seguem tratados na seção 5.1 de achados de auditoria.

Adicionalmente, os 34 RPPS também foram questionados a respeito da disponibilidade dos dados cadastrais em tempo hábil para análise, correção, processamento e apresentação dos resultados. Nas respostas, foi constatado que uma parcela deles



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

enfrenta limitações quanto ao aspecto da tempestividade. O gráfico abaixo apresenta a situação encontrada:

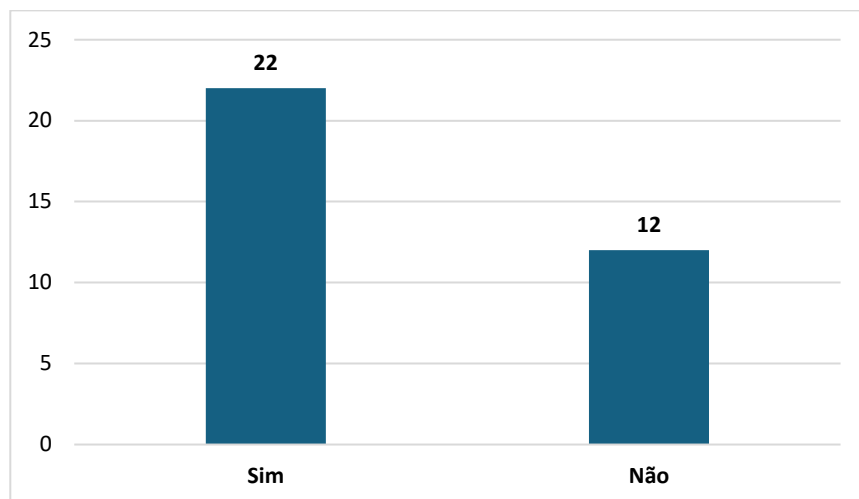


Gráfico 3 - Os dados cadastrais dos servidores ativos são disponibilizados em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados. Fonte: Questionário respondido pelos RPPS (Elaborado pela Equipe de Fiscalização)

Corroborando com a primeira questão levantada, o resultado apontou que 12 RPPS (35% do total) não possuem acesso em tempo hábil aos dados, contexto esse que evidencia a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de governança da informação, com a adoção de normativos locais e de fluxos operacionais claros, padronizados e eficientes, visando a entrega dos dados de forma regular e em tempo hábil pelos setores responsáveis pela gestão de pessoal dos entes federativos.

Ademais, é importante também compreender de que forma se dá o acesso da unidade gestora do RPPS à base cadastral dos servidores ativos. Nessa análise, foi possível verificar que embora as informações cadastrais sejam repassadas à unidade gestora, esse processo muitas vezes ocorre de maneira limitada. Pois, além do RPPS não ter acesso aos sistemas com os dados cadastrais dos servidores ativos do município, ele depende do fornecimento dos dados pelos órgãos, entidades do Executivo e do próprio Poder Legislativo. Em outros casos, o acesso ao sistema que armazena tais dados é concedido de forma parcial, mantendo ainda a dependência.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Por outro lado, há situações em que a unidade gestora possui acesso direto e integral ao sistema de origem das informações, podendo consultar e extrair os dados sempre que necessário. Essa modalidade de acesso direto é a prática mais eficiente e segura, uma vez que reduz a dependência de terceiros, minimiza o risco de inconsistências e assegura maior agilidade no processo de consolidação das informações previdenciárias.

O gráfico 4 explicita o resultado do questionamento a respeito da forma com que se dá o acesso do RPPS à base de cadastro dos servidores ativos utilizada na Avaliação Atuarial.

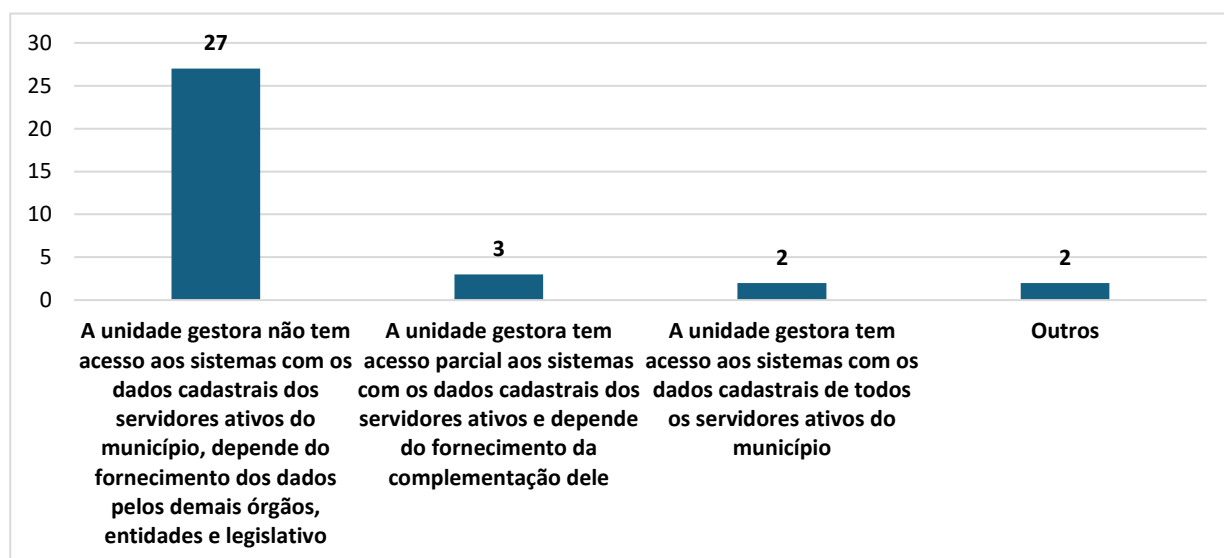


Gráfico 4 - Disponibilização aos RPPS o acesso às bases cadastrais dos servidores. Fonte: Questionário respondido pelos RPPS (Elaborado pela Equipe de Fiscalização)

Nota-se que 27 municípios informaram que a unidade gestora não tem acesso aos sistemas com os dados cadastrais dos servidores ativos do município, pois depende do fornecimento dos dados pelos demais órgãos, entidades e legislativo. Outros 3 municípios informaram possuir acesso parcial e ainda depender de complementações externas. E apenas 2 municípios informaram possuir acesso integral aos sistemas com os dados cadastrais de todos os servidores ativos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Verifica-se também que outros 2 municípios informaram que o acesso aos dados cadastrais se dá por outros meios, quais sejam: realização da solicitação via ofício e, posteriormente, o colaborador do setor de recursos humanos gera as informações; e a solicitação de envio por meio de arquivos.

De outro lado, considerando que todos os municípios consideraram, de alguma forma, receber os dados cadastrais dos servidores ativos, tal situação não será tratada com achado de auditoria. No entanto, visto que o acesso na maioria dos casos não se dá de forma eficiente e segura, cabe recomendar³ que os Poderes Executivos Municipais assegurem ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) acesso direto, integral e contínuo à base cadastral dos servidores ativos vinculados, de forma a viabilizar o adequado acompanhamento da constituição das obrigações previdenciárias.

2.2 INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NAS BASES CADASTRAIS

Da análise dos dados constantes das bases cadastrais de segurados ativos, aposentados, pensionistas e dependentes dos 34 RPPS municipais do Estado do Espírito Santo, por meio de ferramenta de BI, desenvolvida pela própria equipe de fiscalização, constatou-se as inconsistências que seguem abaixo.

2.2.1 Análise de Inconsistências Cadastrais – Servidores Ativos

A consistência e a atualização da base cadastral dos segurados e beneficiários do RPPS são requisitos indispensáveis para a adequada mensuração dos compromissos atuariais e para a sustentabilidade do regime ao longo do tempo. Conforme estabelece o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes, abrangendo todos os segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, independentemente do poder, órgão ou entidade a que estejam vinculados no âmbito do ente federativo.

³ Todas as recomendações serão apresentadas da Seção 7, referente a “Propostas de Encaminhamento”



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Para tanto, faz-se necessário a realização de Censo previdenciário por parte dos municípios para os servidores ativos, a fim de coletar todas as informações necessárias para a completude da base cadastral. O Anexo VI, Seção IX, da Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial, seu art. 36 apresenta uma **lista não exaustiva** das principais informações que devem constar na base de dados dos segurados.

A presença de dados inconsistentes como: omissões, duplicidades, datas incorretas, vínculos inválidos ou registros desatualizados compromete a fidedignidade dos resultados da avaliação atuarial, podendo gerar distorções relevantes na estimativa dos custos e obrigações do plano de benefícios. Essa situação representa risco à solvência do RPPS e sua correta identificação e correção faz parte de uma gestão previdenciária responsável. Nesse sentido, o § 5º do art. 47, da Portaria MTP nº 1.467/2022, determina que:

§ 5º O Relatório da Avaliação Atuarial deve descrever a base de dados utilizada, deixando explícito:
I – se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios; [...] IV – as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora para adequar a base de dados, especialmente no que se refere aos ajustes apontados na avaliação atuarial do exercício anterior.

Sendo assim, destaca-se a importância da atuação de maneira coordenada entre o ente federativo, sobretudo por meio da realização de Censo Previdenciário; e a unidade gestora do RPPS para identificar, corrigir e prevenir inconsistências cadastrais, a fim de garantir a integridade e a confiabilidade das informações utilizadas nos estudos atuariais.

No quadro abaixo encontram-se os testes de consistência executados na base cadastral dos servidores ativos dos 34 RPPS municipais, bem como seu respectivo total de ocorrência:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

	TESTE DE CONSISTÊNCIA		Total de ocorrências
Servidores Ativos	Data de nascimento inválida ou não informada		1
	Data de ingresso no ente inválida ou não informada		446
	Data de ingresso no cargo anterior à data de nascimento		0
	Data de Carreira inválida ou não informada		0
	Data de Cargo inválida ou não informada		0
	Data de ingresso no serviço público inválida		2091
	Idade superior a 75 anos		12
	Sexo inválido ou não informado		1
	Estado civil inválido ou não informado		3431
	População coberta inválida ou não informada		0
	Tipo de Fundo inválido ou não informado		0
	Número de CPF não informado		2
	Tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS não informado		34353
	Critério de elegibilidade inválido ou não informado		25
	Remuneração zerado, inválido ou não informado		717
	Remuneração acima do teto específico		632
	Remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente na data de cálculo		0

Quadro 1 - Testes de consistências executados nas bases cadastrais de servidores ativos e o total de ocorrências observadas. Fonte: BI Base Cadastral e Bases cadastrais fornecidas pelas Prefeituras e RPPS (Base 31/12/2024)

As principais inconsistências foram abaixo ordenadas por volume de ocorrências, acompanhada da avaliação na perspectiva do cálculo atuarial:

- **Tempo de contribuição para RGPS ou outros RPPS não informado (34.353 ocorrências):** o impacto dessa ausência de informação impede uma avaliação precisa do histórico contributivo dos servidores ativos. Essa lacuna compromete a correta determinação da elegibilidade para aposentadoria por tempo de contribuição e a aplicação adequada de regras de transição, impactando diretamente o cálculo do passivo previdenciário, podendo levar a uma significativa subestimação ou superestimação das obrigações futuras.

Dessa forma, considerando a importância das informações relativas ao tempo de contribuição no contexto da base cadastral dos segurados, também exigida no inciso VII, do art. 36, do Anexo VI⁴, da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi realizado questionamento junto aos RPPS sobre a presença desses dados em seus respectivos cadastros. No gráfico a seguir, apresenta-se o resultado obtido:

⁴ Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] VII - o **tempo de contribuição ao RGPS e a outros RPPS**, com identificação do respectivo regime de origem;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

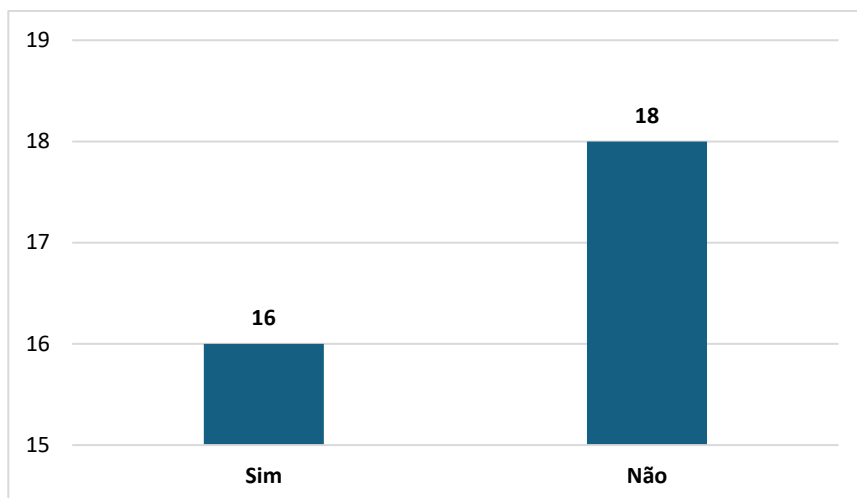


Gráfico 5 - A base cadastral dos RPPS contempla o tempo de contribuição do INSS de outros Regimes Próprios. Fonte: Questionário respondido pelos RPPS (Elaborado pela Equipe de Fiscalização)

Ressalta-se que, apesar de 18 RPPS relatarem que suas bases cadastrais não contemplam as informações referentes ao tempo de contribuição, na análise destas bases, realizada por meio da ferramenta de BI, **identificou que a ausência deste dado ocorreu em pelo menos 25 destes RPPS** e em mais de 80% dos registros de seus segurados ativos (Apêndice 00091/2025-4).

- **Estado civil⁵ inválido ou não informado (3.431 ocorrências):** a elevada frequência dessa inconsistência prejudica a aplicação das probabilidades de elegibilidade para pensão por morte, um componente relevante do estudo atuarial. Exigido no inciso IV, do art. 36, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022, a falta dessa variável afeta os cálculos de dependência e a expectativa de concessões de pensão, podendo resultar em subavaliação do passivo atuarial para esses benefícios.
- **Data de ingresso no serviço público inválida (2.091 ocorrências):** um número expressivo de datas de ingresso inválidas impede a determinação precisa do tempo de serviço dos servidores ativos, fator crucial para a

⁵ “Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] IV - os dados para sua identificação, como sexo, data de nascimento, matrícula, CPF, **estado civil**, condição, se válido ou inválido”



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

elegibilidade e o cálculo dos benefícios de aposentadoria. Erros nessa informação reduzem a precisão do cálculo das provisões matemáticas e podem distorcer significativamente os fluxos projetados de concessões de benefícios, afetando também a avaliação do passivo.

- **Remuneração zerada, inválida ou não informada (717 ocorrências):** Embora com menor volume em comparação com outras inconsistências, a ausência ou invalidade da remuneração representa uma falha técnica grave, pois essa é a base para o cálculo das contribuições e dos benefícios futuros. Essa inconsistência compromete diretamente a estimativa da base de cálculo da contribuição e do benefício futuro, afetando a apuração do custo normal e do passivo atuarial, podendo levar a uma subavaliação significativa das obrigações previdenciárias.
- **Remuneração acima do teto específico (632 ocorrências):** Essa inconsistência pode indicar a existência de erros de codificação ou tratamento incorreto, podendo inflacionar artificialmente o passivo atuarial, caso as contribuições estejam sendo calculadas sobre um valor superior ao considerado para o cálculo do benefício, dependendo da política do ente. Além disso, a remuneração influencia diretamente o valor esperado das aposentadorias e pensões, enquanto o teto de contribuição define o limite sobre o qual incide a alíquota, sendo especialmente relevante em regimes com regras diferenciadas por categoria, cargo ou ente federativo.

O registro correto da **remuneração dos servidores**, bem como a informação do **teto específico aplicável** a cada segurado ativo também são exigências⁶ do art. 36, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo essencial para a elaboração de avaliações atuariais precisas no âmbito dos RPPS. Esses dois elementos impactam na estimativa dos valores de benefícios futuros, bem como o dimensionamento das receitas do plano. Ambos os fatores impactam diretamente na estimativa dos valores

⁶ “Art. 36. [...] VI - os valores da remuneração bruta, da base de cálculo das contribuições, da contribuição previdenciária e do teto remuneratório” (Portaria MTP nº 1.467/2022)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

dos benefícios futuros, bem como no dimensionamento das receitas do plano previdenciário. Além disso, é importante destacar que, conforme disposto no art. 37, inciso XI⁷, da Constituição Federal de 1988, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos públicos municipais não podem exceder o valor do subsídio do prefeito, sendo assim, é necessário que o valor referente ao teto específico respeite tal dispositivo.

Diante disso, foi questionado aos jurisdicionados fiscalizados se eles realizam o cruzamento entre a base cadastral dos segurados (ativos, aposentados e pensionistas) e a folha de pagamento. A seguir, apresenta-se o gráfico com as respostas obtidas.

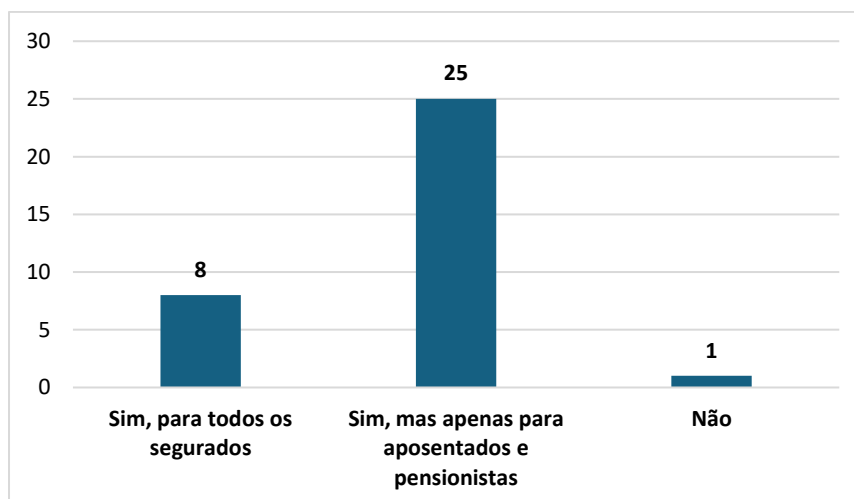


Gráfico 6 - O RPPS efetua o cruzamento entre a base cadastral dos ativos, aposentados e pensionistas e a folha de pagamento para verificação da consistência dos dados. Fonte: Questionário respondido pelos RPPS (Elaborado pela Equipe de Fiscalização)

⁷ “Art. 37, XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Constata-se, a partir da análise das respostas obtidas, que a maioria dos RPPS, ou seja, 25 deles, realiza o cruzamento entre a base cadastral e a folha de pagamento apenas para aposentados e pensionistas. Apenas 8 RPPS informaram realizar tal procedimento tanto para os servidores ativos quanto para os beneficiários. Além disso, foi identificado que 1 RPPS não realiza qualquer tipo de cruzamento entre as bases cadastrais e folha de pagamento. Esse resultado corrobora a existência de diversas inconsistências relacionadas à remuneração dos servidores ativos.

- **Data de ingresso no ente⁸ inválida ou não informada (446 ocorrências):** exigida no inciso V, do art. 36, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022, essa inconsistência lógica inviabiliza o cálculo correto do tempo de contribuição, um dos pilares da avaliação atuarial, podendo gerar erros significativos no reconhecimento da elegibilidade para aposentadoria e na apuração dos passivos previdenciários.
- **Critério de elegibilidade inválido ou não informado (25 ocorrências):** a ausência ou invalidade do critério de elegibilidade dificulta o enquadramento dos servidores em regras de transição ou requisitos específicos de aposentadoria, podendo alterar a estimativa do passivo em grupos específicos de servidores.
- **Idade superior a 75 anos⁹ (12 ocorrências):** embora em pequeno número, esses casos podem indicar falhas pontuais de atualização cadastral que, apesar de não impactarem significativamente os resultados consolidados, exigem correção para a integridade dos dados.

⁸ “Art. 36. [...] V - os dados relativos à situação funcional do segurado, do aposentado ou do instituidor de pensão, tais como, tipo de vínculo, identificação do cargo e da carreira, **data de ingresso no ente**, no cargo e na carreira, se está sujeito ou vinculado ao regime de previdência complementar, se percebe abono de permanência”

⁹ “Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: [...] II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- **Sexo inválido ou não informado (1 ocorrência) e Data de Nascimento Ausente ou Inválida (1 ocorrência):** ainda que isoladas, essas inconsistências afetam diretamente as premissas biométricas e o cálculo do passivo para os indivíduos específicos, demandando correção para a precisão individual dos registros.
- **Número de CPF não informado (2 ocorrências):** a ausência de CPF dificulta a identificação unívoca dos segurados e compromete a consistência dos registros.

Destaca-se que na seção 5.2 do presente relatório tais achados seguem tratados detalhadamente.

2.2.2 Análise de Inconsistências Cadastrais – Aposentados

Para a concessão e o pagamento dos benefícios de aposentadoria nos RPPS devem ser observadas as normas previdenciárias estabelecidas, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do plano. Irregularidades na aplicação dessas regras, bem como inconsistências nos dados cadastrais e financeiros dos aposentados, podem gerar impactos significativos no fluxo de caixa do RPPS e no cálculo do passivo previdenciário, comprometendo sua sustentabilidade a longo prazo.

Em razão disso, é essencial que os RPPS realizem tanto o recadastramento quanto a prova de vida para os aposentados e pensionistas, em conformidade com o art. 9, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004.

Ao analisar as bases cadastrais dos servidores aposentados dos 34 RPPS municipais, foram verificados potenciais desvios das normas previdenciárias e problemas na gestão dos dados cadastrais e financeiros dos aposentados, que ocasiona implicações significativas para o equilíbrio atuarial dos RPPS municipais. O quadro elenca tais inconsistências:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Aposentados	TESTE DE CONSISTÊNCIA	Total de ocorrências
	Data de início do benefício anterior à data de nascimento	0
	Data de início do benefício igual à data de nascimento	0
	Data de início do benefício inválida ou não informada	0
	Data de nascimento inválida ou não informada	0
	Idade atual superior a 100 anos	6
	Estado Civil Não Informado	0
	Tipo de Aposentadoria inválida ou não informada	4
	CPF zerado ou não informado	0
	Sexo inválido ou não informado	0
	Servidor do sexo Feminino aposentado com menos de 48 anos de idade na data de início de benefício, exceto invalidez	655
	Servidor do sexo Masculino aposentado com menos de 53 anos de idade na data de início de benefício, exceto invalidez	312
	Servidor aposentado por invalidez com menos de 18 anos de idade	0
	Valor dos proventos inferior ao salário mínimo nacional vigente na data de cálculo	0
	Valor dos proventos superiores ao TetoEspecifico	362
	Valor dos proventos zerados ou não informado	0

Quadro 2 - Testes de consistências executados das bases cadastrais de servidores aposentados e quantitativo de ocorrências observadas. Fonte: BI Base Cadastral e Bases cadastrais fornecidas pelas Prefeituras e RPPS (Base 31/12/2024)

- Servidor do sexo Feminino aposentado com menos de 48 anos¹⁰ de idade na data de início de benefício, exceto invalidez (655 ocorrências):** expressiva ocorrência de aposentações de servidoras abaixo da idade mínima exigida para a aposentadoria (desconsiderando a invalidez) sugere a aplicação de regras de transição específicas, regimes especiais ou, inconsistências nos dados, como tempo de contribuição averbado incorretamente registrado. Um volume tão elevado de aposentadorias precoces acarreta um aumento significativo no período de pagamento de benefícios, sem a contrapartida de um período contributivo adicional, elevando o passivo previdenciário do plano e exigindo maiores reservas, com potencial impacto nas alíquotas de contribuição futuras para manter o equilíbrio financeiro.
- Servidor do sexo Masculino aposentado com menos de 53 anos de idade na data de início de benefício, exceto invalidez (312 ocorrências):** Similar ao caso feminino, a aposentadoria de um número considerável de servidores abaixo da idade mínima geral para homens indica a aplicação de regras específicas ou possíveis problemas nos dados. Embora o número de ocorrências seja menor que o feminino, o impacto no fluxo de caixa e no passivo atuarial é significativo, pelas mesmas razões: um período de pagamento de benefícios mais extenso

¹⁰ A regra de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que prevê a aposentadoria proporcional com 48 anos para mulheres e 53 anos para homens, está relacionada à regra de transição do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998. Essa regra permite a aposentadoria com proventos proporcionais, ou seja, com um valor menor do que o benefício integral.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

sem a devida contribuição adicional, elevando o passivo atuarial e pressionando o equilíbrio financeiro do RPPS a longo prazo. A utilização das idades de 48 anos para mulher e 53 para homem deve-se ao fato de serem a menor idade para solicitar o benefício de aposentadoria na época da vigência da Emenda Constitucional nº 20 de 1998 (art. 8º - atualmente revogado). Tal parâmetro serviu para analisar as concessões de aposentadorias mais recentes, uma vez que por ter sido revogado não pode ser aplicado aqueles servidores que não cumpriram todos os requisitos necessários à época de sua vigência.

- **Valor dos proventos superiores ao Teto Específico¹¹ (362 ocorrências):** O valor de proventos acima do teto específico estabelecido pelo RPPS pode indicar um descumprimento das normas previdenciárias locais, seja por erros de cálculo, aplicação indevida de regras ou até mesmo em decorrência de decisões judiciais. A gravidade dessa inconsistência reside no fato de representar uma despesa maior do que a prevista para esses benefícios, que, acumulada ao longo do tempo em 362 ocorrências, pode elevar significativamente o passivo previdenciário e exigir um aporte maior de recursos para cobrir esses pagamentos excedentes, além de criar um precedente para outros servidores. Ademais, é importante destacar que o teto específico do RPPS deve seguir o limite da remuneração do prefeito, conforme o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988. Sendo assim, pagamentos de proventos acima desse limite representam descumprimento da norma constitucional.

Tais achados serão tratados detalhadamente na seção 5.3 do presente relatório.

2.2.3 Análise de Inconsistências Cadastrais – Pensionistas

A precisão e a completude dos dados cadastrais dos pensionistas são determinantes para a fidedignidade das avaliações atuariais dos RPPS. Em consonância com o Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022, a correta identificação das informações dos beneficiários de pensão, como o valor do benefício, o tipo de pensão e a data de

¹¹ Ver inciso VI, do art. 36, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

falecimento do instituidor, é fundamental para a aplicação adequada das premissas atuariais, a exemplo das relativas à mortalidade e à dependência, que impactam diretamente o cálculo do passivo previdenciário e a projeção dos fluxos de pagamento futuros.

As inconsistências presentes nos dados de pensionistas podem distorcer significativamente a avaliação do passivo previdenciário e a projeção dos custos futuros dos RPPS municipais. O quadro abaixo elenca tais inconsistências:

Pensionistas	TESTE DE CONSISTÊNCIA	Total de ocorrências
	Data de nascimento inválida ou não informada	0
	Data de início do benefício inválida ou não informada	0
	Data de início do benefício anterior à data de nascimento	1
	Data de falecimento do instituidor inválida ou não informada	110
	Idade atual superior a 100 anos	4
	Sexo inválido ou não informado	0
	CPF inválido ou não informado	0
	Tipo de Pensão inválida ou não informada	424
	Valor da pensão inferior ao salário mínimo nacional vigente na data de cálculo	0
	Valor total do benefício da pensão zerado	532

Quadro 3 - Testes de consistências executados nas bases cadastrais de pensionistas e total de ocorrências observadas. Fonte: BI Base Cadastral e Bases cadastrais fornecidas pelas Prefeituras e RPPS (Base 31/12/2024)

- **Valor total do benefício¹² da pensão zerado (532 ocorrências):** a existência de um número elevado de benefícios de pensão com valor total zerado aponta uma deficiência no controle causada por possível erro no momento da extração dos dados ou na migração deles ou mesmo uma falha sistêmica. Trata-se de dados que o RPPS, como responsável pelo pagamento, deve manter seu registro. A identificação da causa desses valores zerados é fundamental para determinar o impacto real no passivo e nas projeções de fluxo de caixa.
- **Tipo de pensão inválida ou não informada (424 ocorrências):** a ausência ou invalidade da informação sobre o tipo de pensão (por morte, por invalidez etc.) compromete a correta aplicação das premissas atuariais específicas para cada tipo de benefício. As tábuas de mortalidade e invalidez variam significativamente entre os diferentes tipos de pensionistas, assim como as probabilidades de ocorrência dos eventos geradores. Sem a identificação correta do tipo de

¹² Ver inciso VI, do art. 36, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

pensão, a aplicação das premissas atuariais adequadas fica comprometida, levando a projeções imprecisas da expectativa de vida e do tempo de recebimento dos benefícios, afetando diretamente o cálculo do valor presente das obrigações futuras e, conseqüentemente, a avaliação do passivo atuarial para as pensões.

- **Data de falecimento do instituidor¹³ inválida ou não informada (110 ocorrências):** para os benefícios de pensão por morte, a data de falecimento do instituidor é um dado essencial para determinar o início da obrigação do RPPS em relação aos pensionistas e para a correta aplicação das tábuas de mortalidade dos pensionistas a partir do momento correto. A ausência ou invalidade dessa informação afeta diretamente o cálculo do período de recebimento da pensão e, conseqüentemente, o valor presente dos benefícios a pagar, podendo levar a uma subestimação ou superestimação do passivo atuarial para as pensões por morte.
- **Idade atual superior a 100 anos (4 ocorrências):** embora não se trate de uma inconsistência, a princípio, em termos atuariais, a probabilidade de sobrevivência acima de 100 anos é extremamente baixa nas tábuas biométricas padrão. É importante a verificação desses registros para garantir a exatidão dos dados e identificar possíveis problemas de atualização cadastral.
- **Data de início do benefício anterior à data de nascimento (1 ocorrência):** essa inconsistência lógica aponta para um erro na entrada ou no processamento dos dados, invalidando os cálculos atuariais para esse benefício específico e sinalizando uma falha no sistema de validação de dados, exigindo correção da causa do erro.

¹³ “Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] X - **a identificação do instituidor da pensão, da data do seu falecimento**, do valor percentual da quota, do tipo de relação do pensionista com o instituidor, da duração do benefício, se vitalício ou temporário”



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Na seção 5.3 do presente relatório serão tratados detalhadamente cada um desses achados.

2.2.4 Análise de Inconsistências Cadastrais – Dependentes

A consistência e a completude dos dados cadastrais dos dependentes dos segurados dos RPPS são fundamentais para o correto funcionamento dos sistemas previdenciários municipais. Esses dados impactam diretamente os cálculos atuariais, a concessão de benefícios e o cumprimento das exigências legais estabelecidas pela Secretaria de Previdência.

No entanto, uma análise recente das bases fornecidas por diferentes RPPS evidenciou falhas relevantes na informação de dependentes de servidores ativos e aposentados, o que pode comprometer a confiabilidade das avaliações atuariais e administrativas. As principais inconsistências observadas nos registros dos dependentes estão indicadas no quadro baixo:

Dependentes	TESTE DE CONSISTÊNCIA		Total de ocorrências
	Data de nascimento inválida ou não informada		
	Sexo inválido ou não informado		
	RPPS possui uma planilha específica com os dados cadastrais dos dependentes		
			73
			26
			12

Quadro 4 - Testes de consistências observados nas bases cadastrais dos dependentes e total de ocorrências observadas. Fonte: BI Base Cadastral e Bases cadastrais fornecidas pelas Prefeituras e RPPS (Base 31/12/2024)

- **Data de nascimento inválida ou não informada (73 ocorrências):** a ausência ou incorreção deste dado compromete a verificação da elegibilidade dos dependentes aos benefícios previdenciários e afeta diretamente os cálculos atuariais.
- **Sexo inválido ou não informado (26 ocorrências):** essa informação é fundamental para estimativas atuariais, considerando que homens e mulheres possuem diferentes expectativas de vida, o que influencia no cálculo dos passivos previdenciários.
- **Ausência de planilha específica de dependentes (12 ocorrências):** verificou-se que **12 RPPS não apresentaram** planilhas exclusivas com os dados



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

cadastrais dos dependentes. Conforme Instrução Normativa nº 01/2018, há definidos leiautes¹⁴ de Base Cadastral para envio das informações à SPREV, dentre eles, o de dependente. Quando o município deixa de apresentar tal documento fica inviabilizada a verificação e validação das informações referentes aos dependentes nesses municípios.

Considerando a importância de se manter, além das informações dos servidores ativos e aposentados, também os dados atualizados de seus respectivos dependentes, foi realizado questionamento aos RPPS quanto à existência dessas informações em suas bases cadastrais e à prática de mantê-las atualizadas. A seguir, apresenta-se o gráfico com as respostas obtidas.

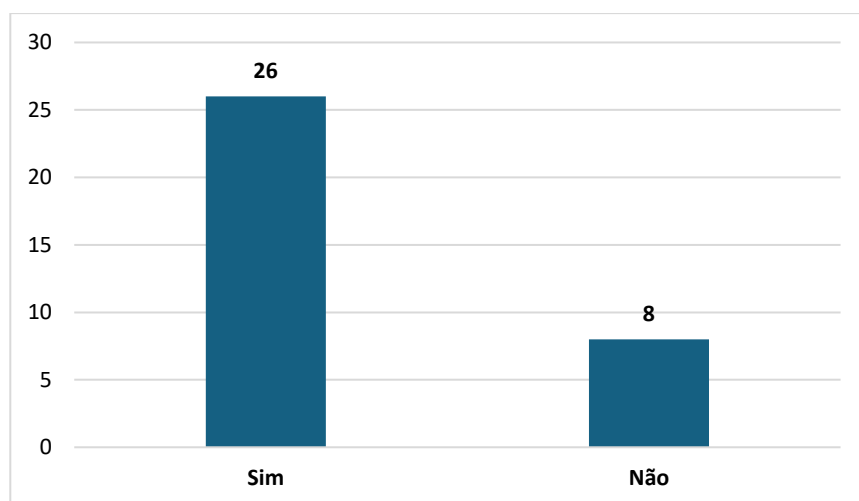


Gráfico 7 - A base cadastral contempla os dados dos dependentes e os mantém atualizados. Fonte: Questionário respondido pelos RPPS (Elaborado pela Equipe de Fiscalização)

Em que pese constar no questionário que apenas 8 municípios não teriam disponibilizado a base cadastral dos dependentes, a equipe de fiscalização, tendo como referência as bases cadastrais enviadas nas prestações de contas (ano base 2024), constatou que existiam **12 municípios sem a referida informação**. Segue abaixo a relação dos municípios sem base cadastral dos dependentes.

¹⁴ Os leiautes das Bases Cadastreis se encontram disponíveis no site do Ministério da Previdência Social, disponível no link: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/demonstrativos/atuarial-leiautes-demonstrativos>>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Municípios que NÃO possuem planilha específica com dados cadastrais dos dependentes

Águia Branca
Anchieta
Barra de São Francisco
Boa Esperança
Cachoeiro do Itapemirim
Guaçuí
Guarapari
Mantenópolis
Mimoso do Sul
Rio Novo do Sul
Santa Maria de Jetibá
Serra

Tabela 2 - Município que não apresentaram dados dos dependentes. Fonte: Análise das bases cadastrais enviadas pelo RPPS (Elaborado pela Equipe de Fiscalização)

Do ponto de vista atuarial, a ausência ou a desatualização dos dados de dependentes impacta diretamente a precisão das estimativas de pagamento de pensão por morte. A subestimação do número de dependentes ou a falta de informações, sobretudo, dos dependentes menores de idade, pode levar ao subdimensionamento do passivo atuarial, impactando negativamente a capacidade do RPPS de honrar seus compromissos futuros.

3 SITUAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA OS SERVIDORES ATIVOS

Neste item analisou-se as iniciativas destinadas à realização de Censo Previdenciário, mais precisamente no que concerne à frequência com que as Bases Cadastrais dos segurados ativos são atualizadas.

3.1 CENSO PREVIDENCIÁRIO

O art. 47 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, prescreve que **a avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes**, que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

A referida Portaria estabelece ainda **a obrigação para que os poderes, órgãos e entidades** do ente federativo **encaminhem à unidade gestora do RPPS**, em tempo hábil, os arquivos com as informações que virão a compor a base de dados cadastral a ser utilizada pelo atuário (art. 47, § 3º). O dispositivo estabelece ainda que a referida obrigação pode ser satisfeita mediante a permissão do acesso aos sistemas que contenham essas informações.

Mais adiante, a referida Portaria **reforça a necessidade de que a base de dados a ser utilizada para a Avaliação Atuarial se mostre atualizada, ampla e consistente**, incumbindo ao atuário, por ocasião da Avaliação Atuarial, a obrigação da análise de sua qualidade, cabendo inclusive descrever quanto a esses pontos no Relatório da Avaliação Atuarial (art. 47, § 5º, II).

No mesmo sentido o manual do Pró-Gestão¹⁵, que ao tratar da Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas (item 3.1.6), visando melhoria da gestão dos RPPS, ressalta que **“a atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao ente federativo maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade dessa base**, possibilitando dessa forma a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o artigo 1º, inciso I da Lei nº 9.717/1998.

Nessa perspectiva, a realização periódica de Censo Previdenciário dos segurados ativos constitui um instrumento essencial para garantir a integridade, a fidedignidade e a atualização contínua da base cadastral do RPPS. Essa medida permite identificar alterações relevantes no perfil dos segurados, tais como tempo de contribuição em outros regimes, variações no estado civil, número de dependentes, vínculos empregatícios e demais informações que impactam diretamente o cálculo atuarial e a

¹⁵ Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015 (versão 3.5).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buáz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

projeção de benefícios futuros. Além disso, conforme o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004, a unidade gestora do RPPS é obrigada a realizar o recenseamento previdenciário de seus aposentados e pensionistas a cada cinco anos, o que reforça a necessidade de ações sistemáticas e integradas de atualização cadastral, evitando, assim, o risco de subdimensionamento ou superdimensionamento das obrigações previdenciárias do ente federativo.

A realização periódica do Censo Previdenciário dos segurados ativos, constitui um instrumento de governança essencial para assegurar a qualidade e a atualização das informações cadastrais utilizadas nas avaliações atuariais dos RPPS. Essa obrigatoriedade legal, com periodicidade máxima de cinco anos, visa garantir a fidedignidade das bases de dados, permitindo projeções atuariais precisas e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes.

O cumprimento desse prazo regulamentar reflete o comprometimento da gestão com a integridade da informação previdenciária e a sustentabilidade do RPPS. A presente análise, baseada nos dados coletados junto a diversos RPPS, examina a aderência ao prazo legal de realização do último censo previdenciário, identificando potenciais descumprimentos que podem comprometer a confiabilidade das avaliações atuariais e a adequada projeção das obrigações previdenciárias futuras.

O quadro a seguir revela um panorama majoritariamente em conformidade com o prazo legal para a realização do censo previdenciário, embora com uma parcela preocupante em situação de desconformidade.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Município	Data do Último Censo	Tempo Decorrido (Anos, Meses, Dias)
Fundão	01/01/2000	25 anos, 3 meses, 22 dias
Viana	31/12/2013	11 anos, 3 meses, 23 dias
Rio Novo do Sul	10/08/2015	9 anos, 8 meses, 13 dias
São José do Calçado	10/01/2016	9 anos, 3 meses, 13 dias
Mimoso do Sul	08/07/2017	7 anos, 9 meses, 15 dias
Itapemirim	02/08/2018	6 anos, 8 meses, 21 dias
Domingos Martins	20/08/2019	5 anos, 8 meses, 3 dias
Dores do Rio Preto	20/08/2020	4 anos, 8 meses, 3 dias
Aracruz	20/09/2021	3 anos, 7 meses, 3 dias
Vitória	21/01/2022	3 anos, 3 meses, 2 dias
Cachoeiro de Itapemirim	13/04/2022	3 anos, 0 meses, 10 dias
Mantenópolis	30/06/2022	2 anos, 9 meses, 24 dias
Iconha	30/09/2022	2 anos, 6 meses, 24 dias
Águia Branca	31/10/2022	2 anos, 5 meses, 23 dias
Vargem Alta	10/11/2022	2 anos, 5 meses, 13 dias
Anchieta	30/12/2022	2 anos, 3 meses, 24 dias
Linhares	01/08/2023	1 ano, 8 meses, 22 dias
Santa Leopoldina	01/08/2023	1 ano, 8 meses, 22 dias
Guarapari	30/09/2023	1 ano, 6 meses, 24 dias
João Neiva	02/10/2023	1 ano, 6 meses, 21 dias
Pedro Canário	10/11/2023	1 ano, 5 meses, 13 dias
Jerônimo Monteiro	11/12/2023	1 ano, 4 meses, 12 dias
Boa Esperança	15/12/2023	1 ano, 4 meses, 8 dias
Conceição da Barra	31/12/2023	1 ano, 3 meses, 23 dias
Serra	20/03/2024	1 ano, 1 mês, 3 dias
Rio Bananal	02/05/2024	0 anos, 11 meses, 21 dias
Vila Velha	14/08/2024	0 anos, 8 meses, 9 dias
Ibiraçu	02/09/2024	0 anos, 7 meses, 21 dias
Santa Maria de Jetibá	05/11/2024	0 anos, 5 meses, 18 dias
Alegre	18/12/2024	0 anos, 4 meses, 5 dias
Guaçuí	31/12/2024	0 anos, 3 meses, 23 dias
São Gabriel da Palha	31/12/2024	0 anos, 3 meses, 23 dias
Cariacica	10/03/2025	0 anos, 1 mês, 13 dias
Barra de São Francisco	31/03/2025	0 anos, 0 meses, 13 dias

Quadro 5 - Tempo corrido desde a realização do último Censo de cada município. Fonte: BI Base Cadastral e Bases cadastrais e informações fornecidas pelas Prefeituras e RPPS (Data Base 31/12/2024) (O tempo decorrido expresso no quadro acima tem como referência a data de 13/04/2025)

- **Conformidade – Majoritária (79%):** Uma maioria expressiva dos municípios avaliados (**27 em 34**) realizou o último censo previdenciário dos seus segurados ativos dentro do prazo legal de cinco anos. Essa adesão demonstra uma compreensão da importância desse instrumento para a manutenção da qualidade da base cadastral e para a fidedignidade das avaliações atuariais.
- **Desconformidade – Relevante (21%):** No entanto, um número significativo de municípios (**7 em 34**) encontra-se em situação de **desconformidade com o prazo**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

legal, tendo ultrapassado o intervalo de cinco anos desde a realização do último censo previdenciário. Essa inobservância da legislação representa um **risco relevante para a consistência das avaliações atuariais** e para a projeção adequada das obrigações previdenciárias futuras.

O não cumprimento do prazo quinquenal para a realização do censo previdenciário **compromete a fidedignidade das bases de dados utilizadas nos cálculos atuariais**. A defasagem das informações cadastrais, decorrente da ausência de um levantamento abrangente e atualizado dos dados dos segurados ativos, pode levar a **distorções significativas nas projeções atuariais**, impactando diretamente a avaliação do passivo previdenciário e o planejamento financeiro de longo prazo do RPPS.

A constatação de que aproximadamente 21% dos municípios fiscalizados não realizaram o censo dentro do prazo legal evidencia uma **vulnerabilidade na governança previdenciária** desses entes, demandando atenção prioritária dos órgãos de controle interno e externo para promover a regularização e a continuidade dessa obrigação legal essencial.

Compreende-se que é imperativo que os municípios que se encontram em situação de desconformidade com o prazo legal para a realização do censo previdenciário **promovam sua regularização com urgência**. Adicionalmente, recomenda-se a **implementação de mecanismos de monitoramento contínuo** para garantir o cumprimento da periodicidade quinquenal estabelecida na Lei nº 10.887/2004. Sugere-se:

- **Que os órgãos de controle interno dos municípios identifiquem e notifiquem** as unidades gestoras dos RPPS que se encontram em atraso na realização do censo previdenciário, estabelecendo prazos para a regularização.
- **Que os Tribunais de Contas, no exercício de sua função de controle externo, monitorem ativamente o cumprimento do prazo legal** para a realização do censo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

previdenciário nos RPPS sob sua jurisdição, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

- **Que as unidades gestoras dos RPPS incluam no seu planejamento estratégico a realização periódica do censo previdenciário**, garantindo a alocação de recursos e a adoção de medidas para o cumprimento do prazo legal.
- **Que sejam desenvolvidas e disseminadas boas práticas de realização do censo previdenciário**, incluindo a utilização de tecnologias que facilitem a coleta e a atualização dos dados dos segurados ativos.

A observância da periodicidade legal do censo previdenciário é fundamental para assegurar a qualidade da base cadastral, a fidedignidade das avaliações atuariais e, em última instância, a sustentabilidade dos RPPS municipais. O descumprimento desse requisito legal representa uma fragilidade na governança previdenciária que exige atuação imediata dos órgãos de controle.

4 SITUAÇÃO DO RECADASTRAMENTO E COMPROVAÇÃO DE VIDA PARA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Neste item analisou-se as iniciativas destinadas a realização de Recadastramento e Prova de Vida, mais precisamente no que concerne à frequência com que as Bases Cadastrais dos aposentados e pensionistas são verificadas e atualizadas, bem como a comprovação de que estão vivos.

Em consonância com as exigências legais para a manutenção e atualização das bases cadastrais dos RPPS, destaca-se a publicação da **Portaria MTP/SPREV nº 3.870, de 24 de novembro de 2022**, que autorizou a disponibilização de uma ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos RPPS, integrada ao **Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV**.

Essa ferramenta permite o envio, pelos dirigentes das unidades gestoras dos RPPS, da relação de beneficiários aptos à realização da prova de vida por meio do **aplicativo**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Gov.BR, utilizando reconhecimento facial com selo de autenticação ouro. Também representa um avanço significativo no processo de validação da existência física dos beneficiários, conferindo maior segurança, economicidade e controle aos procedimentos de manutenção cadastral.

Durante a fiscalização, foi verificado que **parte dos municípios capixabas ainda não aderiu à ferramenta disponibilizada no CADPREV**, optando por métodos tradicionais de comprovação de vida, como comparecimento presencial ou envio de declarações físicas. Tal conduta, embora permitida, pode representar risco de inconsistências, fraudes ou manutenção indevida de benefícios, sobretudo em face das fragilidades estruturais de alguns RPPS municipais.

Adicionalmente, observou-se que **nem todos os RPPS possuem normativo interno regulando de forma expressa o processo de recadastramento e a periodicidade da prova de vida**, situação que contraria as boas práticas de governança previdenciária preconizadas pela Secretaria de Previdência e pelo Programa Pró-Gestão RPPS.

Considerando o exposto, recomenda-se que os RPPS que ainda não adotaram a solução tecnológica provida pelo CADPREV avaliem sua implementação, de forma a garantir maior rastreabilidade e segurança no processo de validação dos beneficiários.

Além disso, sugere-se que os entes federativos editem **normativos próprios que estabeleçam os critérios, prazos e procedimentos para a realização da prova de vida**, incluindo o detalhamento das ações de comunicação aos segurados, o monitoramento de resultados, a adoção de medidas em caso de não comparecimento e a responsabilidade pela veracidade das informações enviadas ao sistema federal. Tal medida contribuirá diretamente para a mitigação de riscos de pagamento indevido de benefícios e para o fortalecimento da governança cadastral dos RPPS.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

4.1 Recadastramento de Aposentados

O recadastramento periódico de aposentados e pensionistas constitui um procedimento de controle interno fundamental para a manutenção da integridade e da atualização da base cadastral dos RPPS. Em consonância com o artigo 9º, inciso II da Lei nº 10.887/2004, com as orientações da Portaria MTP nº 1.467/2022 e com as diretrizes da Resolução Atricon nº 05/2018, a realização regular desse processo contribui significativamente para a prevenção de pagamentos indevidos, para o fortalecimento dos controles internos e para a garantia da fidedignidade dos dados previdenciários utilizados nas avaliações atuariais.

A frequência com que o recadastramento é realizado reflete o grau de diligência da gestão do RPPS em assegurar a exatidão das informações e a economicidade dos recursos públicos. A presente análise, baseada nas respostas de diversos RPPS, examina a periodicidade adotada para o recadastramento de inativos, identificando a prevalência de boas práticas e potenciais áreas de risco.

O gráfico a seguir revela uma tendência majoritária entre os RPPS avaliados em adotar a periodicidade anual para o recadastramento de aposentados e pensionistas.

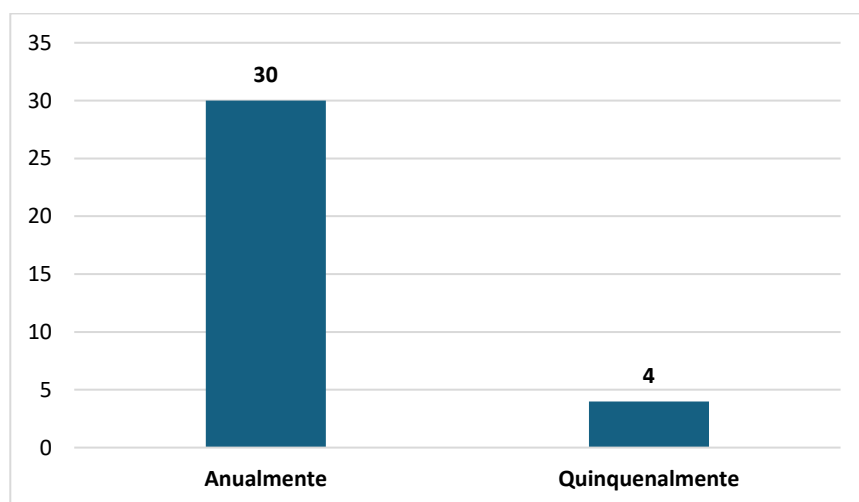


Gráfico 8 - Verificação da frequência com que é realizado o recadastramento de aposentados e pensionistas. Fonte: Questionário respondido pelos RPPS (Elaborado pela Equipe de Fiscalização)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- **Adesão Significativa à Periodicidade Anual (85%):** Uma expressiva maioria dos entes fiscalizados (**29 em 34**) realiza o cadastramento de seus aposentados e pensionistas anualmente. Essa prática demonstra um alinhamento com as boas práticas de gestão previdenciária e contribui para a atualização contínua dos dados, mitigando o risco de pagamentos indevidos decorrentes de falecimentos não comunicados ou alterações em vínculos familiares. A adoção da periodicidade anual está em plena consonância com as recomendações legais e regulamentares.
- **Periodicidades Distintas – Minoria (15%):** Uma pequena parcela dos entes avaliados (**5 em 34**) adota periodicidades distintas para o cadastramento de inativos. Desses, 4 realizam o cadastramento quinquenalmente e 1 informou adotar outra frequência não especificada. Essas práticas destoam do padrão anual amplamente adotado e podem comprometer a fidedignidade da base de dados, aumentando o risco de inconsistências e pagamentos indevidos, especialmente considerando a possibilidade de ocorrência de eventos como falecimentos ou alterações em dependências em um intervalo de tempo maior.

A prevalência da periodicidade anual no cadastramento de aposentados e pensionistas é um indicativo positivo da preocupação da maioria dos RPPS em manter suas bases cadastrais atualizadas e seguras. No entanto, a existência de entes que adotam periodicidades menos frequentes representa um **risco para a integridade da base cadastral**, podendo gerar **pagamentos indevidos**, fragilizar os **controles internos** e introduzir **inconsistências na avaliação atuarial**.

4.2 Prova de Vida

A comprovação anual de vida, conhecida como "Prova de Vida", dos aposentados e pensionistas dos RPPS constitui um procedimento de controle interno de primeira ordem. Sua realização periódica é fundamental para assegurar a integridade da folha de pagamento de inativos, prevenindo pagamentos indevidos decorrentes de óbitos não comunicados e garantindo a correta destinação dos recursos públicos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Em consonância com as melhores práticas de governança e as recomendações dos órgãos de controle, a Prova de Vida anual fortalece os mecanismos de controle, contribui para a fidedignidade dos dados cadastrais e financeiros e otimiza a gestão dos recursos previdenciários.

A universalidade e a periodicidade desse procedimento refletem o compromisso da gestão do RPPS com a transparência e a eficiência na administração dos benefícios previdenciários. A presente análise, baseada nas respostas de diversos RPPS, examina a frequência com que a Prova de Vida é realizada, evidenciando a adoção de uma prática considerada essencial para a segurança e a regularidade dos pagamentos.

A resposta à questão sobre a realização e a frequência da Prova de Vida dos aposentados e pensionistas revela uma **adoção unânime** dessa importante prática entre os municípios avaliados.

- **Universalidade da Prova de Vida Anual (100%):** A totalidade dos RPPS que responderam ao questionário informou realizar a comprovação de Prova de Vida de seus aposentados e pensionistas com **periodicidade anual**. Adicionalmente, a maioria especificou que essa comprovação ocorre geralmente na data de aniversário do beneficiário.

A adesão integral à Prova de Vida anual demonstra o **comprometimento dos RPPS fiscalizados com a integridade de suas folhas de pagamento de inativos**. A realização anual desse procedimento, frequentemente atrelada à data de aniversário do beneficiário, configura uma **boa prática de controle interno**, minimizando o risco de pagamentos indevidos e contribuindo para a manutenção de um cadastro de beneficiários atualizado e confiável. Essa prática está em linha com as expectativas dos órgãos de controle e com os princípios de uma gestão previdenciária responsável e transparente.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

5 ACHADOS

Durante o acompanhamento foram identificadas impropriedades e, após esclarecimentos iniciais, aqueles que se mantiveram foram descritos com achados e submetidos às unidades gestoras para manifestação.

5.1 INCONSISTÊNCIA NA REMESSA DOS DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS AOS RPPS

Durante os trabalhos realizados e análise dos documentos e bases cadastrais dos 34 RPPS dos municípios, verificou-se quanto a **ausência de normativo local disciplinando o acesso e/ou a remessa dos dados** cadastrais dos servidores ativos ao referido regime previdenciário.

Conforme apontado no item 2.1, em resposta ao questionário disponibilizado pela equipe, constatou-se que 12 RPPS (35% do total) declararam não possuir acesso em tempo hábil aos dados, contexto esse que evidenciou a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de governança da informação, com a adoção de normativos locais e de fluxos operacionais claros, padronizados e eficientes, visando a entrega dos dados de forma regular e em tempo hábil pelos setores responsáveis pela gestão de pessoal dos entes federativos.

Com base nesse contexto e tendo por critério a **necessidade de efetividade do disposto no §3º do artigo 47 da Portaria MTP 1.467/2022**, entendeu-se como irregularidade a ausência da referida normatização.

Conforme a redação do dispositivo:

§ 3º Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão encaminhar à unidade gestora do RPPS as informações de que trata o caput, ou permitir o seu acesso a sistemas que contenham essas informações, em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados.

Da análise das informações e documentos apresentados, constatou-se, até a data da presente fiscalização, que **20 (vinte) municípios não instituíram** por meio de lei, decreto, portaria ou outro ato normativo equivalente, procedimentos formais que



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

asseguem a remessa periódica, padronizada e tempestiva dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos ativos ao RPPS. Quais sejam:

MUNICÍPIOS
Prefeitura Municipal de Águia Branca
Prefeitura Municipal de Alegre
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Prefeitura Municipal de Dores Do Rio Preto
Prefeitura Municipal de Fundão
Prefeitura Municipal de Guarapari
Prefeitura Municipal de Ibirapu
Prefeitura Municipal de João Neiva
Prefeitura Municipal de Linhares
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Prefeitura Municipal de Santa Maria De Jetibá
Prefeitura Municipal de São Gabriel Da Palha
Prefeitura Municipal de São José Do Calçado
Prefeitura Municipal de Viana
Prefeitura Municipal de Vila Velha

Tabela 3 - Municípios sem normativo local que discipline o acesso e/ou a remessa dos dados. Fonte: Elaboração Própria

Investiga-se como **causa** para o presente achado de auditoria, a inexistência de cultura administrativa voltada à gestão previdenciária estruturada, a ausência de articulação entre os poderes, órgãos e entidades do ente federativo (que detém os dados cadastrais dos servidores) e o RPPS ou mesmo o desconhecimento da Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente do previsto no art. 47, §3º.

Ressalta-se que a inexistência de normativo local concedendo efetividade ao disposto no §3º do artigo 47 da Portaria MTP 1.467/2022 acarreta, como **efeito**, o comprometimento da integridade e confiabilidade da base de dados do RPPS, diante da falta de informações a respeito dos servidores ou de dados cadastrais enviados com erros e/ou atrasos, o que dificulta a adequada gestão das informações de todos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

os segurados e a realização das avaliações atuariais anuais com base em dados fidedignos.

À vista disso, faz-se necessário que todos os 20 (vinte) municípios elaborem e publiquem tal normativo, prevendo, por exemplo: responsabilidades, prazos, formatos e fluxos para a remessa ou acesso das informações cadastrais dos servidores ativos aos RPPS.

Resposta(s) do jurisdicionado à submissão do achado:

O Apêndice (Apêndice 00094/2025-8) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumprе esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelos referidos jurisdicionados não foram suficientes para alterar o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição inicial também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 dias**, elabore normativo próprio, que disponham o acesso e remessa de dados cadastrais dos servidores ativos ao RPPS para que essa disponibilização de informação ocorra em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados, prevendo responsabilidades, prazos, formatos e fluxos para a remessa e atualização das informações cadastrais dos servidores ativos (Art. 47, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/22).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

5.2 INCONSISTÊNCIAS NA BASE CADASTRAL DOS SERVIDORES ATIVOS

5.2.1 Prefeitura Municipal de Águia Branca

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22; Anexo VI, inciso VII, do art. 36, da mesma portaria.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **94%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, **inclusive dos dependentes**; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Cabe informar também que foi identificada **ausência das informações cadastrais dos dependentes dos segurados**. Pois, conforme o Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 36:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] VIII - **as informações relativas a seus dependentes**, tais como a quantidade, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios. Já a ausência das informações de **dependentes** pode comprometer a completude e a fidedignidade da base cadastral, especialmente no que diz respeito à avaliação atuarial e à correta identificação dos beneficiários potenciais do regime.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. Entretanto, no caso deste Município, observa-se a **inexistência de previsão normativa** para a realização de tal procedimento.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **31/10/2022**. Porém, não foi encaminhado nenhum normativo que comprovasse a realização.

Dessa forma, é essencial que o Município, edite normativo local para implementar procedimentos formais e eficazes que garantam a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Águia Branca sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 94% dos segurados ativos.
- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Águia Branca sem dados cadastrais dos dependentes.

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Falta de atualização periódica da base cadastral.
- Censo previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.

- **Informações cadastrais dos dependentes:**

- Servidores não são orientados ou incentivados a informar e atualizar dados de seus dependentes
- Falta de percepção da importância desses dados para a previdência.

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas para esses servidores ativos

- **Informações cadastrais dos dependentes:**

- A avaliação atuarial pode não considerar corretamente os benefícios futuros de pensão por morte, que são pagos aos dependentes.
- Subestimação do passivo atuarial, resultando em reservas matemáticas menores do que necessário

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, elabore normativo próprio instituindo a obrigatoriedade de realização de censo previdenciário para todos os servidores ativos, prevendo, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos), as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS e informações de dependentes (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior e informações dos dependentes** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS e informações dos dependentes.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.2 Prefeitura Municipal de Alegre

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, artigo 1º da Portaria Municipal nº 4.320/2021

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **84%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterà, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio da **Portaria Municipal nº 4.320/2021 (artigo 1º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **18/12/2024**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição anterior dos servidores**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Alegre sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 84% dos segurados ativos.

d) Causa(s):

- Falta de atualização periódica da base cadastral.
- Censo Previdenciário com presença de dados incompletos nos registros cadastrais.

e) Efeito(s):

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas para esses servidores ativos.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização da Portaria Municipal nº 4.320/2021, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, portanto, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos), as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Portaria Municipal nº 4.320/2021).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.3 Prefeitura Municipal de Anchieta

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22; Anexo VI, inciso VII, do art. 36, da mesma portaria.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 2 (duas) inconsistências na Base de Ativos. Foi constatado que **13%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Além disso, verificou-se que **100%** da Base de Ativos não possui a data de ingresso no serviço público seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, **inclusive dos dependentes**; II - matrícula e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Cabe informar também que foi identificada **ausência das informações cadastrais dos dependentes dos segurados**. Pois, conforme o Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 36:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] VIII - **as informações relativas a seus dependentes**, tais como a quantidade, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios. Assim como, a ausência das **datas de ingresso** no serviço público na Base de Ativos representa uma falha, que dificulta a análise atuarial precisa dessa parcela dos segurados do RPPS. Já a ausência das informações de **dependentes** pode comprometer a completude e a fidedignidade da base cadastral, especialmente no que diz respeito à avaliação atuarial e à correta identificação dos beneficiários potenciais do regime.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio da **Lei Municipal nº 169/2004 (art. 141-A)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **30/12/2022**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição anterior dos servidores e à data de ingresso no serviço público**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, data de ingresso no serviço público e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Anchieta sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 13% dos segurados ativos.
- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Anchieta com a data de ingresso no serviço público inválida para 100% dos segurados ativos.
- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Anchieta sem dados cadastrais dos dependentes.

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral.
 - Censo previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.
- **Data de Ingresso no Serviço Público:**
 - Possível erro de migração de dados, falha sistêmica generalizada, etc.
 - Censo previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.
- **Informações cadastrais dos dependentes:**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Servidores não são orientados ou incentivados a informar e atualizar dados de seus dependentes
- Falta de percepção da importância desses dados para a previdência.

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas para esses servidores ativos

- **Data de Ingresso no Serviço Público:**

- Dificuldade de realizar análise atuarial confiável da base de segurados ativos
- Dificuldade de determinar as regras de aposentadoria aplicáveis aos ativos

- **Informações cadastrais dos dependentes:**

- A avaliação atuarial pode não considerar corretamente os benefícios futuros de pensão por morte, que são pagos aos dependentes.
- Subestimação do passivo atuarial, resultando em reservas matemáticas menores do que necessário

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização da Lei Municipal nº 169/2004, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, inclusive as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Lei Municipal nº 169/2004).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao **tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS e data de ingresso no serviço público e informações dos dependentes**. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Lei Municipal nº 169/2004).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior, datas de ingresso e informações dos dependentes**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

impactam os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: **tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS, a data de ingresso no serviço público e informações dos dependentes.**
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.4 Prefeitura Municipal de Aracruz

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22 e artigo 4º da Lei Municipal nº 4.232/19.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 2 (duas) inconsistências na Base de Ativos. Foi constatado que



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

97% dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Além disso, verificou-se que **96%** da Base de Ativos não possui o estado civil dos servidores. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterà, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios. Assim como, a ausência do **estado civil dos servidores** ativos representa uma falha, que dificulta a análise atuarial precisa dessa parcela dos segurados do RPPS.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio da **Lei Municipal nº 4.232/19 (art. 4º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **20/09/2021**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição anterior dos servidores** e o **estado civil** dos servidores ativos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes e estado civil dos servidores, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Aracruz sem as informações referentes ao tempo de contribuição do o RGPS ou outros RPPS para 97% da Base de Ativos
- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Aracruz com o estado civil não informado para 96% da Base de Ativos

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral
 - Censo Previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais
- **Estado Civil:**
 - Falta de mecanismos de validação ou obrigatoriedade do preenchimento correto desse campo.
 - Possível ausência de campanhas de atualização cadastral focadas nessa informação.

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buáz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas.

- **Estado Civil:**

- Dificuldade na correta aplicação das probabilidades de dependência para fins de pensão por morte.
- Subestimação do número de potenciais beneficiários de pensão.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumprе esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização da Lei Municipal nº 4.232/2019, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada, em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22. (Lei Municipal nº 4.232/2019)

- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em **relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS e estado civil dos servidores** (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Lei Municipal nº 4.232/19).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior e estado civil** impactam os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: estado civil, tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.5 Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22; Anexo VI, inciso VII, do art. 36, da mesma portaria e Lei municipal nº 169/2004.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **96%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, **inclusive dos dependentes**; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Cabe informar também que foi identificada **ausência das informações cadastrais dos dependentes dos segurados**. Pois, conforme o Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 36:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] VIII - **as**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV*

informações relativas a seus dependentes, tais como a quantidade, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios. Já a ausência das informações de **dependentes** pode comprometer a completude e a fidedignidade da base cadastral, especialmente no que diz respeito à avaliação atuarial e à correta identificação dos beneficiários potenciais do regime.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **31/03/2025**. Porém, não foi encaminhado nenhum normativo que comprovasse a realização. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição anterior dos servidores**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Barra de São Francisco sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 96% da Base de Ativos.
- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Anchieta sem dados cadastrais dos dependentes.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**

- Falta de atualização periódica da base cadastral
- Censo previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais

- **Informações cadastrais dos dependentes:**

- A avaliação atuarial pode não considerar corretamente os benefícios futuros de pensão por morte, que são pagos aos dependentes
- Subestimação do passivo atuarial, resultando em reservas matemáticas menores do que necessário

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas para esses servidores ativos

- **Informações cadastrais dos dependentes:**

- A avaliação atuarial pode não considerar corretamente os benefícios futuros de pensão por morte, que são pagos aos dependentes
- Subestimação do passivo atuarial, resultando em reservas matemáticas menores do que necessário

f) Encaminhamento:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, elabore normativo próprio instituindo a obrigatoriedade de realização de censo previdenciário para todos os servidores ativos, prevendo, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos), as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 40, 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior e informações dos dependentes** impacta os resultados



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: público, tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.6 Prefeitura Municipal de Boa Esperança

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22; Anexo VI, inciso VII, do art. 36, da mesma portaria e artigo 2º Decreto Municipal nº 8.742/2023

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 2 (duas) inconsistências na Base de Ativos. Foi constatado que **100%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

tempo de contribuição para outros RPPS em seus registros cadastrais. Além disso, verificou-se que **100%** da Base de Ativos não possui a data de ingresso no serviço público. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, **inclusive dos dependentes**; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Cabe informar também que foi identificada **ausência das informações cadastrais dos dependentes dos segurados**. Pois, conforme o Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 36:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] VIII - **as informações relativas a seus dependentes**, tais como a quantidade, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios. Assim como, a ausência das **datas de ingresso** no serviço público na Base de Ativos representa uma falha, que dificulta a análise atuarial precisa dessa parcela dos segurados do RPPS. Já a ausência das informações de **dependentes** pode comprometer a completude e a fidedignidade da base cadastral, especialmente no que diz respeito à avaliação atuarial e à correta identificação dos beneficiários potenciais do regime.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio do **Decreto Municipal nº 8.742/2023 (artigo 2º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **15/12/2023**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição anterior dos servidores e à data de ingresso no serviço público**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, data de ingresso no serviço público e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Boa Esperança com a data de ingresso no serviço público inválida para 100% dos segurados ativos.
- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Boa Esperança sem as informações referentes ao tempo de contribuição para outros RPPS para 100% da Base de Ativos.
- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Boa Esperança sem dados cadastrais dos dependentes.

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Censo previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.

- **Data de Ingresso no Serviço Público:**

- Dificuldade de realizar análise atuarial confiável da base de segurados ativos
- Dificuldade de determinar as regras de aposentadoria aplicáveis aos ativos

- **Informações cadastrais dos dependentes:**

- Servidores não são orientados ou incentivados a informar e atualizar dados de seus dependentes,
- Falta de percepção da importância desses dados para a previdência.

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas para esses servidores ativos

- **Data de Ingresso no Serviço Público:**

- Dificuldade de realizar análise atuarial confiável da base de segurados ativos
- Dificuldade de determinar as regras de aposentadoria aplicáveis aos ativos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- **Informações cadastrais dos dependentes:**

- A avaliação atuarial pode não considerar corretamente os benefícios futuros de pensão por morte, que são pagos aos dependentes.
- Subestimação do passivo atuarial, resultando em reservas matemáticas menores do que necessário

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpre esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização do Decreto municipal nº 8.742/2023, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, a periodicidade adequada, bem como todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, portanto, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos) e as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22 (Decreto municipal nº 8.742/2023).

- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias** atualize, a base cadastral dos servidores ativos especificamente em **relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS data de ingresso no serviço público e informações dos dependentes**. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Decreto municipal nº 8.742/2023).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior, data de ingresso no serviço público e informações dos dependentes** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo anterior a outros RPPS e a data de ingresso no serviço público.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.7 Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22; Anexo VI, inciso VII, do art. 36, da mesma portaria, Art. 5-A, § 1º, da Lei Municipal 6.910/2013

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **12%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterà, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Cabe informar também que foi identificada **ausência das informações cadastrais dos dependentes dos segurados**. Pois, conforme o Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 36:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] VIII - **as informações relativas a seus dependentes**, tais como a quantidade, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios. Já a ausência das informações de **dependentes** pode comprometer a completude e a fidedignidade da base cadastral, especialmente no que diz respeito à avaliação atuarial e à correta identificação dos beneficiários potenciais do regime.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio da **Lei Municipal 6.910/2013 (Art. 5-A, § 1º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **13/04/2022**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de dados incompletos na base cadastral encaminhada no que diz respeito ao tempo de contribuição.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Cachoeiro de Itapemirim sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 12% dos segurados ativos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Anchieta sem dados cadastrais dos dependentes.

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral.
 - Censo previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.
- **Informações cadastrais dos dependentes:**
 - Servidores não são orientados ou incentivados a informar e atualizar dados de seus dependentes
 - Falta de percepção da importância desses dados para a previdência.

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
 - Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas.
- **Data de Ingresso no Serviço Público:**
 - Dificuldade de realizar análise atuarial confiável da base de segurados ativos
 - Dificuldade de determinar as regras de aposentadoria aplicáveis aos ativos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização da Lei municipal nº 6.910/2013, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada, bem como as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, assim como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Lei municipal nº 6.910/2013).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS e com as informações dos dependentes. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Lei municipal 6.910/2013).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** e informações dos dependentes impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.8 Prefeitura Municipal de Cariacica

a) Critério(s) de auditoria:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22 e artigo 5º-A Lei Complementar Municipal nº 28/2009

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **95%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterà, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio do **Decreto Municipal nº 39/2025 (artigo 1º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **10/03/2025**. Em que pese a sua realização, foi identificada a



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Cariacica sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 95% dos segurados ativos.

d) Causa(s):

- Falta de atualização periódica da base cadastral.
- Censo Previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.

e) Efeito(s):

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento e superdimensionamento de provisões matemáticas para esses servidores ativos.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização do Decreto municipal nº 39/2025, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada bem como as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, assim como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Decreto municipal nº 39/2025).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Decreto municipal nº 39/2025).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.9 Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, artigo 1º do Decreto Municipal nº5.755-A/2023

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 2 (duas) inconsistências na Base de Ativos. Foi constatado que **85%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para RGPS e outros RPPS em seus registros cadastrais. Além



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

disso, verificou-se que **91%** da Base de Ativos não possui o estado civil dos servidores ativos. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios. Assim como, a ausência do estado civil dos servidores na Base de Ativos representa uma falha, que dificulta a análise atuarial precisa dessa parcela dos segurados do RPPS.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio do **Decreto municipal nº 5.755-A/2023 (artigo 1º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **13/04/2022**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição anterior dos servidores e à data de ingresso no serviço público**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes e estado civil dos servidores ativos, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Conceição da Barra sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 85% dos segurados ativos.
- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Conceição da Barra com o estado civil inválido ou não informado para 91% dos segurados ativos.

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral.
 - Censo Previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.
- **Estado Civil:**
 - Falta de mecanismos de validação ou obrigatoriedade do preenchimento correto desse campo.
 - Ausência de campanhas de atualização cadastral focadas nessa informação.

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas.

- **Estado Civil:**

- Dificuldade na correta aplicação das probabilidades de dependência para fins de pensão por morte.
- Avaliação inadequada do passivo atuarial referente aos benefícios de pensão por morte.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização do Decreto municipal nº 5755-A/2023, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, todas as exigências necessárias à manutenção de uma base



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, portanto, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos) e as informações mínimas a serem atualizadas (Decreto municipal nº 5755-A/2023).

- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS e estado civil. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Decreto municipal nº 5755-A/2023).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior e estado civil** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS e estado civil.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.10 Prefeitura Municipal de Domingos Martins

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **86%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterà, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

da base cadastral dos segurados. Entretanto, no caso deste Município, observa-se a inexistência de previsão normativa para a realização de tal procedimento.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **20/08/2019**. Esse lapso temporal indica uma alta probabilidade de desatualização significativa dos dados cadastrais dos servidores ativos.

Dessa forma, é essencial que o Município, edite normativo local para implementar procedimentos formais e eficazes que garantam a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Domingos Martins sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 86% dos segurados ativos.
- Não realização do censo previdenciário há mais de 5 anos.

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral.
 - Censo Previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.
- **Ausência de censo previdenciário há mais de 5 anos:**
 - Falta de recursos financeiros ou humanos dedicados à realização de censos cadastrais regulares.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buáz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Negligência com a atualização da base cadastral e com os seus impactos na gestão atuarial e previdenciária.

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento de provisões matemáticas.

- **Ausência de censo previdenciário há mais de 5 anos:**

- Alta probabilidade de desatualização dos dados cadastrais, incluindo informações sobre tempo de contribuição, remuneração, estado civil, dependentes, datas de nascimento e óbito, entre outros.
- Comprometimento da precisão das avaliações atuariais, levando a projeções financeiras inadequadas e planos de custeio desequilibrados.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, elabore normativo próprio instituindo a obrigatoriedade de realização de censo previdenciário para todos os servidores ativos, prevendo, no mínimo: a periodicidade do censo, as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, realize censo previdenciário abrangendo todos os servidores ativos, assegurando a atualização das informações exigidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial aquelas previstas nos artigos 47 e 75 do referido normativo (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

(Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.11 Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, art. 37, XI, da CF/88 e artigo 1º do Decreto Municipal nº 4.281/2024.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 2 (duas) inconsistências na Base de Ativos. Foi constatado que **94%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Além disso, verificou-se que **75% dos servidores ativos** estão com remuneração informada na base cadastral acima do teto específico também informado. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos e errados**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Além disso, no âmbito municipal, o art. 37, XI da CF dispõe que a remuneração dos ocupantes de cargos da administração direta, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do subsídio do Prefeito.

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios. Assim como, a inconformidade dos valores registrados para **remuneração** e do **teto específico** na Base de Ativos representa uma falha, que dificulta a análise atuarial precisa das remunerações, pois a partir dessa informação é calculado o valor esperado das aposentadorias e pensões, enquanto o teto de contribuição define o limite sobre o qual incide a alíquota.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio do **Decreto Municipal nº 4.281/2024 (artigo 1º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **20/08/2020**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

ao tempo de contribuição anterior dos servidores e aos valores informados para remuneração e teto específicos.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes e das remunerações dos servidores, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Dores do Rio Preto sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 94% dos segurados ativos.
- Base Cadastral do RPPS de Dores do Rio Preto com remuneração acima do teto específico para 75% dos segurados ativos.

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral.
 - Censo Previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.
- **Remuneração Acima do Teto Específico:**
 - Possível erro na informação do teto remuneratório registrado na base cadastral.
 - Desconhecimento ou interpretação equivocada das normas sobre o teto.

e) Efeito(s):



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- **Tempo de Contribuição:**

- Distorções nos planos de custeio
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas para esses servidores ativos

- **Remuneração Acima do Teto Específico:**

- Distorções nos valores da remuneração
- Impossibilidade de se comparar se a remuneração do servidor obedece ao teto aplicável.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumprе esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização Decreto municipal nº 4.281/2024, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, portanto, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos) e as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22 (Decreto municipal nº 4.281/2024).

- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS e verifique e corrija o valor da remuneração e do teto específico informado na base cadastral. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior e remuneração acima do teto** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Que, por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.12 Prefeitura Municipal de Fundão

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **99%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterà, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. Entretanto, no caso deste Município, observa-se a **inexistência de previsão normativa** para a realização de tal procedimento.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **01/01/2000**. Esse lapso temporal indica uma alta probabilidade de desatualização significativa dos dados cadastrais dos servidores ativos.

Dessa forma, é essencial que o Município, edite norma específica que regulamente a realização do censo previdenciário e implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Fundão sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 12% dos segurados ativos.
- Não realização do censo previdenciário há mais de 5 anos.

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral.
 - Censo previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.
- **Ausência de censo previdenciário há mais de 5 anos:**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Falta de recursos financeiros ou humanos dedicados à realização de censos cadastrais regulares.
- Negligência com a atualização da base cadastral e com os seus impactos na gestão atuarial e previdenciária.

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas para esses servidores ativos.

- **Ausência de censo previdenciário há mais de 5 anos:**

- Alta probabilidade de desatualização dos dados cadastrais, incluindo informações sobre tempo de contribuição, remuneração, estado civil, dependentes, datas de nascimento e óbito, entre outros.
- Comprometimento da precisão das avaliações atuariais, levando a projeções financeiras inadequadas e planos de custeio desequilibrados.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, elabore normativo próprio instituindo a obrigatoriedade de realização de censo previdenciário para todos os servidores ativos, prevendo, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos), as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, a serem atualizadas, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22)
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, realize censo previdenciário abrangendo todos os servidores ativos, assegurando a atualização das informações exigidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial aquelas previstas nos artigos 47 e 75 do referido normativo (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Que, por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.13 Prefeitura Municipal de Guaçuí

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Anexo VI, inciso VII, do art. 36, da mesma portaria, artigo 2º do Decreto Municipal nº 11.024/2019

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 2 (duas) inconsistências na Base de Ativos. Foi constatado que **26%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Além disso, verificou-se que **100%** da Base de Ativos não possui a data de ingresso no serviço público seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterà, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, **inclusive dos dependentes**; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Cabe informar também que foi identificada **ausência das informações cadastrais dos dependentes dos segurados**. Pois, conforme o Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 36:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] VIII - **as informações relativas a seus dependentes**, tais como a quantidade, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios. Assim como, a ausência das **datas de ingresso** no serviço público na Base de Ativos representa uma falha, que dificulta a análise atuarial precisa dessa parcela dos segurados do RPPS. Já a ausência das informações de **dependentes** pode comprometer a completude e a fidedignidade da base cadastral, especialmente no que diz respeito à avaliação atuarial e à correta identificação dos beneficiários potenciais do regime.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio do **Decreto municipal nº 11.024/2019 (artigo 2º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **31/12/2024**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição anterior dos servidores e à data de ingresso no serviço público**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, data de ingresso no serviço público e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Guaçuí sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 26% dos segurados ativos.
- Base Cadastral do RPPS de Guaçuí com a data de ingresso no serviço público inválida para 100% dos segurados ativos.
- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Guaçuí sem dados cadastrais dos dependentes.

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral.
 - Censo previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.
- **Data de Ingresso no Serviço Público:**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Possível erro de migração de dados, falha sistêmica generalizada, etc.
- Censo previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.

- **Informações cadastrais dos dependentes:**

- Servidores não são orientados ou incentivados a informar e atualizar dados de seus dependentes,
- Falta de percepção da importância desses dados para a previdência.

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas para esses servidores ativos

- **Data de Ingresso no Serviço Público:**

- Dificuldade de realizar análise atuarial confiável da base de segurados ativos
- Dificuldade de determinar as regras de aposentadoria aplicáveis aos ativos

- **Informações cadastrais dos dependentes:**

- A avaliação atuarial pode não considerar corretamente os benefícios futuros de pensão por morte, que são pagos aos dependentes.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Subestimação do passivo atuarial, resultando em reservas matemáticas menores do que necessário

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpre esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização Decreto municipal nº 11.024/2019, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada, em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22 (Decreto Municipal nº11.024/2019).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS, data de ingresso no serviço público e informações cadastrais dos dependentes. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22 e Decreto municipal nº11.024/2019).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior no serviço público, data de ingresso no serviço público e informações dos dependentes** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS e data de ingresso no serviço público.
- Que, por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.14 Prefeitura Municipal de Guarapari

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Anexo VI, inciso VII, do art. 36, da mesma portaria; e artigo 1º da Decreto Municipal nº 613/2017.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **60%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Cabe informar também que foi identificada **ausência das informações cadastrais dos dependentes dos segurados**. Pois, conforme o Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 36:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] VIII - **as informações relativas a seus dependentes**, tais como a quantidade, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios. Já a ausência das informações de **dependentes** pode comprometer a completude e a fidedignidade da base cadastral, especialmente no que diz respeito à avaliação atuarial e à correta identificação dos beneficiários potenciais do regime.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio do **Decreto Municipal nº 613/2017 (artigo 1º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **30/09/2023**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Guarapari sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 60% dos segurados ativos.
- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Guarapari sem dados cadastrais dos dependentes

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral.
 - Censo previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- **Informações cadastrais dos dependentes:**

- Servidores não são orientados ou incentivados a informar e atualizar dados de seus dependentes
- Falta de percepção da importância desses dados para a previdência.

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas.

- **Data de Ingresso no Serviço Público:**

- Dificuldade de realizar análise atuarial confiável da base de segurados ativos
- Dificuldade de determinar as regras de aposentadoria aplicáveis aos ativos

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buáz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização Decreto municipal nº 613/2017, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, a periodicidade adequada, bem como todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, portanto, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos) e as informações mínimas a serem atualizadas (Decreto Municipal nº 613/2017).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS e informações cadastrais dos dependentes. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22 e Decreto municipal nº 613/2017).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior e informações dos dependentes** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.15 Prefeitura Municipal de Ibirapu

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.631/2024.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **97%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio do **Decreto Municipal nº 6.631/2024 (artigo 1º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **02/09/2024**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, a fim de assegurar a integridade e a completeza dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Ibirapu sem as informações referentes ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS para 97% dos segurados ativos.

d) Causa(s):

- Falta de atualização periódica da base cadastral.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Censo Previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.

e) Efeito(s):

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpre esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização do Decreto Municipal nº 6.631/2024, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, a periodicidade adequada, bem como todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, portanto, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos), as informações



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Decreto Municipal nº 6.631/2024)

- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22 e Decreto municipal nº 6.631/2024).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.16 Prefeitura Municipal de Itapemirim

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22 e artigo 4º, II e 56 da Lei Municipal nº 2.539/2011

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **98%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterà, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio da **Lei Municipal nº 2.539/2011 (artigo 4º, II)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **02/08/2018**. Esse lapso temporal indica uma alta probabilidade de desatualização significativa dos dados cadastrais dos servidores ativos, o que compromete a manutenção de base cadastral completa e atualizada, sobretudo na coleta das informações relacionadas ao tempo de contribuição anterior.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Itapemirim sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 98% dos segurados ativos.
- Não realização do censo previdenciário há mais de 5 anos.

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral.
 - Censo previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.
- **Ausência de censo previdenciário há mais de 5 anos:**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Falta de recursos financeiros ou humanos dedicados à realização de censos cadastrais regulares.
- Negligência com a atualização da base cadastral e com os seus impactos na gestão atuarial e previdenciária.

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas para esses servidores ativos.

- **Ausência de censo previdenciário há mais de 5 anos:**

- Alta probabilidade de desatualização dos dados cadastrais, incluindo informações sobre tempo de contribuição, remuneração, estado civil, dependentes, datas de nascimento e óbito, entre outros.
- Comprometimento da precisão das avaliações atuariais, levando a projeções financeiras inadequadas e planos de custeio desequilibrados.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumprе esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização da Lei Municipal nº 2.539/2011, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, a periodicidade adequada todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, inclusive as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, assim como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Lei Municipal nº 2.539/2011).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, realize censo previdenciário abrangendo todos os servidores ativos, assegurando a atualização das informações exigidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial aquelas previstas nos artigos 47 e 75 do referido normativo. (Lei Municipal nº 2.539/2011).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22 e Decreto municipal nº 13.927/2018).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.17 Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, artigo 1º do Decreto Municipal 7.282/2023

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

99% dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio do **Decreto Municipal 7.992/2025 (artigo 1º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **11/12/2023**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, a fim de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

a assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Jerônimo Monteiro sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 99% dos segurados ativos.

d) Causa(s):

- Falta de atualização periódica da base cadastral.
- Censo Previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.

e) Efeito(s):

- Ocorrência de distorções significativas na Avaliação Atuarial ocasionadas por informações deficitárias ou insuficientes.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpre esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buáz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização do Decreto Municipal 7.992/2025 bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, inclusive as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, assim como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Decreto Municipal 7.992/2025)
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Portaria municipal nº 003/2014).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buáz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.18 Prefeitura Municipal de João Neiva

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, artigo 1º do Decreto Municipal nº 9.243/2023.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **99%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio do **Decreto Municipal nº 9.243/2023 (artigo 1º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **02/10/2023**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, a fim de assegurar a integridade e a completeza dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de João Neiva sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 99% dos segurados ativos.

d) Causa(s):



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Falta de atualização periódica da base cadastral.
- Censo Previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.

e) Efeito(s):

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização do Decreto municipal nº 9.243/2023 bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, a periodicidade adequada, bem como todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

portanto, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos), as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, assim como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Decreto municipal nº 9.243/2023).

- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Decreto municipal nº 9.243/2023).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.19 Prefeitura Municipal de Linhares

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.008/2023.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **99%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterà, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio do **Decreto Municipal nº 1.008/2023 (artigo 1º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **01/08/2023**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição anterior dos servidores**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, data de ingresso no serviço público e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Linhares sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 99% dos segurados ativos.

d) Causa(s):

- Falta de atualização periódica da base cadastral.
- Censo Previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.

e) Efeito(s):

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas para esses servidores.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpre esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização do Decreto Municipal nº 1.008/2023 bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, a periodicidade adequada, bem como todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, portanto, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos), as informações mínimas a serem atualizadas, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Decreto Municipal nº 1.008/2023).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.20 Prefeitura Municipal de Mantenópolis

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Anexo VI, inciso VII, do art. 36, da mesma portaria; e artigo 3º da Lei Municipal nº 1.616/2019.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **100%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, **inclusive dos dependentes**; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Cabe informar também que foi identificada **ausência das informações cadastrais dos dependentes dos segurados**. Pois, conforme o Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 36:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] VIII - **as informações relativas a seus dependentes**, tais como a quantidade, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios. Já a ausência das informações de **dependentes** pode comprometer a completude e a fidedignidade da base cadastral, especialmente no que diz respeito à avaliação atuarial e à correta identificação dos beneficiários potenciais do regime.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio da **Lei Municipal 1.616/2019 (artigo 3º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **30/06/2022**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição anterior dos servidores**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Mantenópolis sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 100% dos segurados ativos.
- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Mantenópolis sem dados cadastrais dos dependentes.

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral.
 - Censo previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- **Informações cadastrais dos dependentes:**

- Servidores não são orientados ou incentivados a informar e atualizar dados de seus dependentes.
- Falta de percepção da importância desses dados para a previdência.

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas para esses servidores ativos

- **Informações cadastrais dos dependentes:**

- A avaliação atuarial pode não considerar corretamente os benefícios futuros de pensão por morte, que são pagos aos dependentes.
- Subestimação do passivo atuarial, resultando em reservas matemáticas menores do que necessário

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumprе esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buáz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização da Lei municipal nº 1.616/2019, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada, em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22 (Lei municipal nº 1.616/2019).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS e informações cadastrais dos dependentes. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Lei municipal nº 1.616/2019).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior e informações dos dependentes** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.21 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Anexo VI, inciso VII, do art. 36, da mesma portaria.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 2 (duas) inconsistências na Base de Ativos. Foi constatado que **94%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Além disso, verificou-se que **100%** da Base de Ativos não possui a data de ingresso no ente seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, **inclusive dos dependentes**; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Cabe informar também que foi identificada **ausência das informações cadastrais dos dependentes dos segurados**. Pois, conforme o Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 36:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] VIII - **as informações relativas a seus dependentes**, tais como a quantidade, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios. Assim como, a ausência das **datas de ingresso** no ente na Base de Ativos representa uma falha, que dificulta a análise atuarial precisa dessa parcela dos segurados do RPPS. Já a ausência das informações de **dependentes** pode comprometer a completude e a fidedignidade da base cadastral, especialmente no que diz respeito à avaliação atuarial e à correta identificação dos beneficiários potenciais do regime.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. Entretanto, no caso deste Município, observa-se a **inexistência de previsão normativa** para a realização de tal procedimento.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **08/07/2017**. Esse lapso temporal indica uma alta probabilidade de desatualização significativa dos dados cadastrais dos servidores ativos.

Dessa forma, é essencial que o Município edite norma específica que regulamente a realização do censo previdenciário e implemente procedimentos formais e eficazes



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, data de ingresso no ente e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Mimoso do Sul sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 94% dos segurados ativos.
- Base Cadastral do RPPS de Mimoso do Sul com a data de ingresso no ente inválida ou não informada para 100% dos segurados ativos.
- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Mimoso do Sul sem dados cadastrais dos dependentes.
- Não realização do censo previdenciário há mais de 5 anos.

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral.
 - Censo Previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.
- **Data de Ingresso no ente inválida ou não informada:**
 - Erro sistêmico generalizado na entrada ou migração de dados.
 - Falta de validação básica dos dados cadastrais.
- **Informações cadastrais dos dependentes:**
 - Servidores não são orientados ou incentivados a informar e atualizar dados de seus dependentes.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Falta de percepção da importância desses dados para a previdência.
- **Ausência de censo previdenciário há mais de 5 anos:**
 - Falta de recursos financeiros ou humanos dedicados à realização de censos cadastrais regulares.
 - Negligência com a atualização da base cadastral e com os seus impactos na gestão atuarial e previdenciária.

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
 - Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas.
- **Data de Ingresso no ente inválida ou não informada:**
 - Dificuldade na verificação de regras de transição e na contagem de tempo para aposentadoria.
 - Impossibilidade de buscar a devida compensação previdenciária.
- **Informações cadastrais dos dependentes:**
 - A avaliação atuarial pode não considerar corretamente os benefícios futuros de pensão por morte, que são pagos aos dependentes.
 - Subestimação do passivo atuarial, resultando em reservas matemáticas menores do que necessário
- **Ausência de censo previdenciário há mais de 5 anos:**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Alta probabilidade de desatualização dos dados cadastrais, incluindo informações sobre tempo de contribuição, remuneração, estado civil, dependentes, datas de nascimento e óbito, entre outros.
- Comprometimento da precisão das avaliações atuariais, levando a projeções financeiras inadequadas e planos de custeio desequilibrados.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, elabore e edite normativo próprio instituindo a obrigatoriedade de realização de censo previdenciário para todos os servidores ativos, prevendo, no mínimo: a periodicidade do censo, as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, realize censo previdenciário abrangendo todos os servidores ativos, assegurando a atualização das informações exigidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial aquelas previstas nos artigos 47 e 75 do referido normativo. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior, data de ingresso no serviço público e informações dos dependentes** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS e data de ingresso no serviço público.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- A adoção, por ocasião do censo previdenciário, da coleta e efetivação do registro das informações: tempo de serviço anterior no RGPS e outros RPPS e data de ingresso no serviço público.

5.2.22 Prefeitura Municipal de Pedro Canário

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **82%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterà, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **10/11/2023**. Porém, não foi encaminhado nenhum normativo que comprovasse a realização. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição anterior dos servidores**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, data de ingresso no serviço público e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Pedro Canário sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 82% dos segurados ativos.

d) Causa(s):

- Falta de atualização periódica da base cadastral.
- Censo Previdenciário com presença de dados incompletos nos registros cadastrais.

e) Efeito(s):

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, elabore normativo próprio instituindo a obrigatoriedade de realização de censo previdenciário para todos os servidores ativos, prevendo, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos), as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.23 Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Anexo VI, inciso VII, do art. 36, da mesma portaria.

b) Situação encontrada:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **95%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, **inclusive dos dependentes**; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Cabe informar também que foi identificada **ausência das informações cadastrais dos dependentes dos segurados**. Pois, conforme o Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 36:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] VIII - **as informações relativas a seus dependentes**, tais como a quantidade, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios. Já a ausência das informações de **dependentes** pode comprometer a completude e a fidedignidade da base cadastral, especialmente no que diz respeito à avaliação atuarial e à correta identificação dos beneficiários potenciais do regime.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

da base cadastral dos segurados. Entretanto, no caso deste Município, observa-se a **inexistência de previsão normativa** para a realização de tal procedimento.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **10/08/2015**. Esse lapso temporal indica uma alta probabilidade de desatualização significativa dos dados cadastrais dos servidores ativos.

Dessa forma, é essencial que o Município edite norma específica que regulamente a realização do censo previdenciário e implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Rio Novo do Sul sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 95% dos segurados ativos.
- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Rio Novo do Sul sem dados cadastrais dos dependentes.
- Não realização do censo previdenciário há mais de 5 anos.

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral.
 - Censo Previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.
- **Informações cadastrais dos dependentes:**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buáz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Servidores não são orientados ou incentivados a informar e atualizar dados de seus dependentes.
- Falta de percepção da importância desses dados para a previdência.

- **Ausência de censo previdenciário há mais de 5 anos:**

- Falta de recursos financeiros ou humanos dedicados à realização de censos cadastrais regulares.
- Negligência com a atualização da base cadastral e com os seus impactos na gestão atuarial e previdenciária.

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas.

- **Informações cadastrais dos dependentes:**

- A avaliação atuarial pode não considerar corretamente os benefícios futuros de pensão por morte, que são pagos aos dependentes.
- Subestimação do passivo atuarial, resultando em reservas matemáticas menores do que necessário

- **Ausência de censo previdenciário há mais de 5 anos:**

- Alta probabilidade de desatualização dos dados cadastrais, incluindo informações sobre tempo de contribuição, remuneração, estado civil, dependentes, datas de nascimento e óbito, entre outros.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Comprometimento da precisão das avaliações atuariais, levando a projeções financeiras inadequadas e planos de custeio desequilibrados.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, elabore e edite normativo próprio instituindo a obrigatoriedade de realização de censo previdenciário para todos os servidores ativos, prevendo, no mínimo: a periodicidade do censo, as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP Nº 1.467/2022).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/2022).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, realize censo previdenciário abrangendo todos os servidores ativos, assegurando a atualização das informações exigidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial aquelas previstas nos artigos 47 e 75 do referido normativo.

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior e informações dos dependentes** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

5.2.24 Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22 e artigo 1º do Decreto Municipal nº 380/2023.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **97%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos períodos contributivos anteriores de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio do Decreto Municipal nº 380/2023 (artigo 1º).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV*

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de 01/08/2023. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de dados incompletos na base cadastral encaminhada no que diz respeito ao tempo de contribuição anterior dos servidores.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Santa Leopoldina sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 97% dos segurados ativos.

d) Causa(s):

- Falta de atualização periódica da base cadastral.
- Censo Previdenciário com presença de dados incompletos nos registros cadastrais.

e) Efeito(s):

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização do Decreto Municipal nº 380/2023, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, portanto, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos) e as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22 (Decreto municipal nº 380/2023).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 40, 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Decreto municipal nº 380/2023).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.25 Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Anexo VI, inciso VII, do art. 36, da mesma portaria; e artigo 1º do Decreto Municipal nº 252/2024.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **92%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, **inclusive dos dependentes**; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Cabe informar também que foi identificada **ausência das informações cadastrais dos dependentes dos segurados**. Pois, conforme o Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 36:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] VIII - **as informações relativas a seus dependentes**, tais como a quantidade, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos períodos contributivos anteriores de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios. Já a ausência das informações de dependentes pode comprometer a completeza e a fidedignidade da base cadastral, especialmente no que diz respeito à avaliação atuarial e à correta identificação dos beneficiários potenciais do regime.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio da Lei Municipal nº 2204/2019 (artigo 3º).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de 05/11/2024. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de dados incompletos na base cadastral encaminhada no que diz respeito ao tempo de contribuição anterior dos servidores.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Santa Maria de Jetibá sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 92% dos segurados ativos.
- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Santa Maria de Jetibá sem dados cadastrais dos dependentes.

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral.
 - Censo Previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.
- **Informações cadastrais dos dependentes:**
 - Servidores não são orientados ou incentivados a informar e atualizar dados de seus dependentes.
 - Falta de percepção da importância desses dados para a previdência.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas.

- **Informações cadastrais dos dependentes:**

- A avaliação atuarial pode não considerar corretamente os benefícios futuros de pensão por morte, que são pagos aos dependentes.
- Subestimação do passivo atuarial, resultando em reservas matemáticas menores do que necessário

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumprе esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização da Lei Municipal nº 2204/2019, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, portanto, as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22 (Lei Municipal nº 2204/2019).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS e dados cadastrais dos dependentes. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Lei Municipal nº 2204/2019).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior e informações dos dependentes** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Que, por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.26 Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22 e artigo 95 da Lei Municipal nº 2.857/2019.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **97%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterà, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio da **Lei Municipal nº 2.857/2019 (artigo 95)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **31/12/2024**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição anterior dos servidores**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de São Gabriel da Palha sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 97% dos segurados ativos.

d) Causa(s):

- Falta de atualização periódica da base cadastral.
- Censo Previdenciário com presença de dados incompletos nos registros cadastrais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

e) Efeito(s):

- Distorções na Avaliação Atuarial ocasionadas por informações deficitárias ou insuficientes.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas para esses servidores.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpre esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Dessa forma, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização da Lei municipal nº 2.857/2019, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada, em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22 (Lei municipal nº 2.857/2019).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Lei municipal nº 2.857/2019).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

5.2.27 Prefeitura Municipal de São José do Calçado

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **100%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a **inexistência de previsão normativa** para a realização de tal procedimento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV*

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **10/01/2016**. Esse lapso temporal indica uma alta probabilidade de desatualização significativa dos dados cadastrais dos servidores ativos.

Dessa forma, é essencial que o Município edite norma específica que regulamente a realização do censo previdenciário e implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de São José do Calçado sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 100% dos segurados ativos.

d) Causa(s):

- Falta de atualização periódica da base cadastral.
- Censo Previdenciário com presença de dados incompletos nos registros cadastrais.

e) Efeito(s):

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas para esses servidores.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, elabore normativo próprio instituindo a obrigatoriedade de realização de censo previdenciário para todos os servidores ativos, prevendo, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos), as informações mínimas a serem atualizadas, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22)
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, realize censo previdenciário abrangendo todos os servidores ativos, assegurando a atualização das informações exigidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial aquelas previstas nos artigos 47 e 75 do referido normativo.

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.28 Prefeitura Municipal da Serra

a) Critério(s) de auditoria:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22 e artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.937/2024.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **23%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, **inclusive dos dependentes**; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Também foi identificada **ausência das informações cadastrais dos dependentes dos segurados**. Conforme definição da Instrução Normativa nº 01/2018, há leiautes específicos de Base Cadastral para envio das informações dos dependentes à Secretaria de Previdência (SPREV).

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios. Já a ausência das informações de **dependentes** pode comprometer a completude e a fidedignidade da base cadastral, especialmente no que diz respeito à avaliação atuarial e à correta identificação dos beneficiários potenciais do regime.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio do **Decreto municipal nº 5.937/2024 (artigo 1º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **20/03/2024**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição anterior dos servidores**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Serra sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 23% dos segurados ativos.
- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Serra sem dados cadastrais dos dependentes.

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral.
 - Censo Previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- **Informações cadastrais dos dependentes:**

- Servidores não são orientados ou incentivados a informar e atualizar dados de seus dependentes.
- Falta de percepção da importância desses dados para a previdência.

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas.

- **Informações cadastrais dos dependentes:**

- A avaliação atuarial pode não considerar corretamente os benefícios futuros de pensão por morte, que são pagos aos dependentes.
- Subestimação do passivo atuarial, resultando em reservas matemáticas menores do que necessário

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumprе esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV*

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação as informações cadastrais dos dependentes. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Decreto municipal nº 5.937/2024).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência dos dados na base cadastral relativas a **informações dos dependentes** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.29 Prefeitura Municipal de Vargem Alta

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22 e artigos 1º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 53/19.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **96%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV*

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio da **Lei complementar municipal nº 53/19 (artigo 1º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **10/11/2022**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição anterior dos servidores**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Vargem Alta sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 96% dos segurados ativos.

d) Causa(s):

- Falta de atualização periódica da base cadastral.
- Censo Previdenciário com presença de dados incompletos nos registros cadastrais.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

e) Efeito(s):

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização da Lei complementar municipal nº 53/19, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, inclusive as informações mínimas a serem atualizadas, em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, assim como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Lei complementar municipal nº 53/19).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias atualize**, a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Lei complementar municipal nº 53/19).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Que, por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

5.2.30 Prefeitura Municipal de Viana

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **99%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a **inexistência de previsão normativa** para a realização de tal procedimento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **31/12/2013**. Esse lapso temporal indica uma alta probabilidade de desatualização significativa dos dados cadastrais dos servidores ativos.

Dessa forma, é essencial que o Município, edite norma específica que regulamente a realização do censo previdenciário e implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Viana sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 99% dos segurados ativos.
- Não realização do censo previdenciário há mais de 5 anos.

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**
 - Falta de atualização periódica da base cadastral.
 - Censo previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.
- **Ausência de censo previdenciário há mais de 5 anos:**
 - Falta de recursos financeiros ou humanos dedicados à realização de censos cadastrais regulares.
 - Negligência com a atualização da base cadastral e com os seus impactos na gestão atuarial e previdenciária.

e) Efeito(s):



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- **Tempo de Contribuição:**

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas para esses servidores.

- **Ausência de censo previdenciário há mais de 5 anos:**

- Alta probabilidade de desatualização dos dados cadastrais, incluindo informações sobre tempo de contribuição, remuneração, estado civil, dependentes, datas de nascimento e óbito, entre outros.
- Comprometimento da precisão das avaliações atuariais, levando a projeções financeiras inadequadas e planos de custeio desequilibrados.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumprе esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, elabore e edite normativo próprio instituindo a obrigatoriedade de realização de censo previdenciário para todos os servidores ativos, prevendo, no mínimo: a periodicidade do censo, as informações mínimas a serem atualizadas, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, realize censo previdenciário abrangendo todos os servidores ativos, assegurando a atualização das informações exigidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial aquelas previstas nos artigos 47 e 75 do referido normativo. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Que, por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.31 Prefeitura Municipal de Vila Velha

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, artigo 4º, II da Lei Municipal Complementar nº 022/2012

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 1 (uma) inconsistência na Base de Ativos. Foi constatado que **97%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios.

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio da **Lei Municipal Complementar nº 022/2012 (artigo 4º, II)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **14/08/2024**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição anterior dos servidores**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes e dos dependentes, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Vila Velha sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 97% dos segurados ativos.

d) Causa(s):



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Falta de atualização periódica da base cadastral.
- Censo Previdenciário com presença de dados incompletos nos registros cadastrais.

e) Efeito(s):

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas para esses servidores.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumprе esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização da Lei complementar municipal nº 022/2012, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, todas as exigências necessárias à manutenção de uma base



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, inclusive as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, assim como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Lei Complementar Municipal nº 022/2012).

- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Que, por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

5.2.32 Prefeitura Municipal de Vitória

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, artigos 1º Decreto Municipal nº 20.219/2021

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) evidenciou 2 (duas) inconsistências na Base de Ativos. Foi constatado que **67%** dos segurados ativos do município não apresentaram informações acerca do tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS em seus registros cadastrais. Além disso, verificou-se que em diversos registros, houve a inversão entre o dia e o mês, comprometendo a veracidade das informações cadastrais. Ou seja, na base encaminhada os dados encontram-se **incompletos**, contrariando o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/22, que determina que as informações da base cadastral devem estar atualizadas e consistentes, contemplando todos os segurados e beneficiários.

Outrossim, o art. 75 da referida portaria dispõe que:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterà, no mínimo, as seguintes informações: I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais; III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições; IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário; V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e VI - **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC**

Sob a ótica técnico-atuarial, a omissão dos **períodos contributivos anteriores** de uma parcela dos servidores ativos impacta a correta avaliação da elegibilidade para aposentadoria e o cálculo dos benefícios. Assim como, inconsistências nas datas de nascimento dos servidores, como a inversão entre o dia e o mês, podem comprometer



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

significativamente a confiabilidade e a solidez do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Sabe-se que a coleta de informações previdenciárias ocorre, predominantemente, por meio da realização de censo previdenciário, instrumento essencial para a consolidação da base cadastral dos segurados. No caso deste Município, observa-se a existência de previsão normativa para a realização de tal procedimento por meio do **Decreto Municipal nº 20.219/2021 (art. 1º)**.

Conforme informações repassadas pelo RPPS, o último censo previdenciário de ativos ocorreu na data de **21/01/2022**. Em que pese a sua realização, foi identificada a presença de **dados incompletos** na base cadastral encaminhada no que diz respeito **ao tempo de contribuição anterior dos servidores e à data de nascimento do servidor público**.

Dessa forma, é essencial que o Município, por meio da atualização de seu normativo local, implemente procedimentos formais e eficazes para garantir a declaração efetiva das informações, dentre elas dos períodos de contribuição em outros regimes e data de nascimento do servidor público, a fim de assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária da Base de Ativos.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Vitória sem as informações referentes ao tempo de contribuição do RGPS ou outros RPPS para 67% dos segurados ativos.
- Durante a análise verificou-se que 422 servidores de Vitória **possuíam mais de um vínculo funcional**, sendo o segundo vínculo registrado em outro município capixaba. Constatou-se que esses servidores apresentavam divergências nas datas de nascimento entre os dois vínculos. Ao investigar a situação, identificou-se que, nos registros do município de Vitória, as datas estavam com o dia e o mês invertidos (padrão americano) em relação à data correta.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

d) Causa(s):

- **Tempo de Contribuição:**

- Falta de atualização periódica da base cadastral.
- Censo previdenciário com a presença de dados incompletos nos registros cadastrais.

- **Data de nascimento com dia e mês invertidos:**

- Utilização do padrão de data americana na formatação das datas de nascimento.
- Erro na extração da data de nascimento.

e) Efeito(s):

- **Tempo de Contribuição:**

- Distorções nos resultados da Avaliação Atuarial devido à insuficiência de informações.
- Subdimensionamento ou superdimensionamento de provisões matemáticas.

- **Data de nascimento com dia e mês invertidos:**

- Distorções na avaliação atuarial em função de informações que não refletem a verdadeira data de nascimento do servidor.
- Comprometimento da adequação das provisões matemáticas, podendo evidenciar fragilidade na constituição das reservas necessárias.

f) Encaminhamento:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buáz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

O Apêndice (Apêndice 00093/2025-3) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- **No prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a atualização do Decreto Municipal nº 20.219/2021, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Decreto Municipal nº 20.219/2021).
- **No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao tempo de contribuição para o RGPS ou outros RPPS. (Artigos 40, 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22, Decreto Municipal nº 20.219/2021).
- **Na próxima avaliação atuarial**, quando da extração dos arquivos da base cadastral realize um procedimento de verificação do campo: data de nascimento do servidor (nome da coluna na base cadastral: DT_NASC_SERVIDOR).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Sugere-se **CIÊNCIA**, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, ao atual Prefeito do município, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que:

- A ausência das informações na base cadastral relativas ao **tempo de contribuição anterior e a inversão do dia e mês na data de nascimento** impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual Prefeito, responsável por condução da política previdenciária do ente no Art. 40 da CF/88 e Art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que:

- Institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS.
- Que, por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buáz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

5.3 INCONSISTÊNCIAS NA BASE CADASTRAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

5.3.1 RPPS de Alegre

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 da Portaria MTP nº 1.467/22 e art. 36 do Anexo VI da mesma Portaria

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) identificou inconsistência referente ao **valor total do benefício da pensão**, que se encontra zerado em **100%** dos registros analisados (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO). Essa é uma inconsistência que dificulta a análise financeira ou atuarial relacionada a essa parcela dos beneficiários do plano. A ausência de informação sobre o valor dos benefícios pagos aos pensionistas impossibilita a projeção dos fluxos de saída de recursos e a correta avaliação do passivo previdenciário para os pensionistas. Conforme preconizado no art. 36, inciso X, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] **X - a identificação do instituidor da pensão, da data do seu falecimento, do valor percentual da quota, do tipo de relação do pensionista com o instituidor, da duração do benefício, se vitalício ou temporário.**

Dessa forma, é necessário que o RPPS implante rotinas administrativas formais e eficazes para garantir uma revisão completa e a correção imediata da base de pensionistas para identificar a causa dos valores zerados e restabelecer a integridade dos dados. Essa ação deve ser parte de uma política de controle interno contínuo, voltada para assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária.

c) Evidência(s):



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Alegre com o valor total do benefício da pensão zerado para 100% dos pensionistas.

d) Causa(s):

- Possível erro de extração no sistema de registro de dados dos pensionistas.
- Possível ausência de rotinas de validação ou atualização dessa informação.

e) Efeito(s):

- Desconhecimento do real fluxo de saída de recursos para pagamento de pensões.
- Risco de avaliação incorreta do passivo previdenciário total do RPPS.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00095/2025-2) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumprе esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor do RPPS, para que:

- **Na próxima avaliação atuarial**, quando da extração dos arquivos da base cadastral, realize procedimento de verificação do campo: valor total do benefício da pensão (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO) de modo a assegurar que ele esteja totalmente preenchido.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual gestor do RPPS municipal, para que:

- O encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** seja precedido de protocolo de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões.

5.3.2 RPPS de Cachoeiro de Itapemirim

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 da Portaria MTP nº 1.467/22 e art. 36 do Anexo VI da mesma Portaria.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) identificou que **86%** dos pensionistas possuem o **tipo de relação com o segurado instituidor inválido ou não informado** em seus registros cadastrais (nome da coluna na base cadastral: CO_TIPO_RELACAO). Essa é uma falha que compromete a integridade e a utilidade dos dados da base de pensionistas. Pois, o tipo de relação do pensionista com o segurado instituidor é importante para as análises atuariais, como a aplicação das tábuas de mortalidade adequadas e a projeção dos fluxos de pagamento futuros. A ausência ou invalidade dessa informação dificulta a avaliação do passivo previdenciário referente a esses benefícios. Conforme preconizado no art. 36, inciso X, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] X - a identificação do instituidor da pensão, da data do seu falecimento, do valor



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV*

percentual da quota, do **tipo de relação do pensionista com o instituidor**, da duração do benefício, se vitalício ou temporário.

Dessa forma, é necessário que o RPPS implante uma ação para revisar e corrigir a informação sobre o tipo de relação do pensionista com o segurado instituidor na base de pensionistas, identificando e atualizando os registros inválidos ou não informados. Essa ação deve ser parte de uma política de controle interno contínuo, voltada para assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária.

c) Evidência(s):

Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Cachoeiro de Itapemirim com o tipo de pensão inválido ou não informado para 86% dos pensionistas.

d) Causa(s):

- Possível falha no sistema de registro de dados dos pensionistas.
- Possível ausência de rotinas de validação ou atualização dessa informação.

e) Efeito(s):

- Dificuldade na aplicação das tábuas de mortalidade adequadas para o cálculo atuarial.
- Imprecisão na projeção dos fluxos de pagamento futuros dos benefícios de pensão.
- Avaliação inadequada do passivo previdenciário referente aos pensionistas.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00095/2025-2) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os arts. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor do RPPS, para que:

- **Na próxima avaliação atuarial**, quando da extração dos arquivos da base cadastral realize um procedimento de verificação do campo: tipo de relação do pensionista com o segurado instituidor (nome da coluna na base cadastral: CO_TIPO_RELACAO) de modo a assegurar que ele esteja totalmente preenchido.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual gestor do RPPS municipal, para que:

- O encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** seja precedido de protocolo de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões.

5.3.3 RPPS de Conceição da Barra

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 da Portaria MTP nº 1.467/22 e art. 36 do Anexo VI da mesma Portaria.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) identificou **100%** dos aposentados possuem **o valor do teto específico** em branco (não preenchido). Ressalta-se que, no âmbito municipal, o art. 37, XI da CF dispõe que a remuneração dos ocupantes de cargos da administração direta, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do subsídio do Prefeito.

Nesse sentido, a inconsistência encontrada compromete a fidedignidade da base cadastral e prejudica a verificação da conformidade dos valores pagos a título de aposentadoria. Conforme preconizado no art. 36, inciso VI e VIII, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] VI - os valores da remuneração bruta, da base de cálculo das contribuições, da contribuição previdenciária e **do teto remuneratório**; [...] VIII - as **informações relativas a seus dependentes, tais como a quantidade**, data de nascimento, condição do cônjuge, se válido ou inválido;

Além disso, essa constatação expõe o RPPS a possível falha no sistema de extração dos registros de dados dos pensionistas. Portanto, recomenda-se a revisão e o saneamento dos dados inconsistentes, bem como a adoção de mecanismos de controle que garantam a correta alimentação da base cadastral.

Dessa forma, é necessário que o RPPS implante **rotinas administrativas formais e eficazes** para realizar uma **revisão detalhada da coluna "VL_TETO_ESPECIFICO"** (valor do teto específico aplicável). Essa ação deve ser parte de uma política de controle interno contínuo, voltada para assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária.

c) Evidência(s):



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Base Cadastral utilizada pelo RPPS de Conceição da Barra com 100% dos aposentados com o valor do teto específico em branco (não preenchido).

d) Causa(s):

- Possível falha no sistema de registro de dados dos aposentados.
- Falta de Informação do valor do teto específico na base cadastral.

e) Efeito(s):

- Impossibilidade de se conhecer o teto específico aplicado.
- Dificuldade de se comparar o valor da aposentadoria com o teto específico aplicado.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00095/2025-2) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumprе esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor do RPPS, para que:

- **Na próxima avaliação atuarial**, quando da extração dos arquivos da base cadastral, realize procedimento de verificação do campo: NU_DEPENDENTES” (número de dependentes do aposentado) e “VL_TETO_ESPECIFICO” (valor do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

teto específico aplicável) de modo a assegurar que ele esteja totalmente preenchido.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual gestor do RPPS municipal, para que:

- O encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** seja precedido de protocolo de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões.

5.3.4 RPPS de Guaçuí

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 da Portaria MTP nº 1.467/22 e art. 36 do Anexo VI da mesma Portaria.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) identificou inconsistência referente ao **valor total do benefício da pensão**, que se encontra zerado em **100%** dos registros analisados (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO). Essa é uma inconsistência que dificulta a análise financeira ou atuarial relacionada a essa parcela dos beneficiários do plano. A ausência de informação sobre o valor dos benefícios pagos aos pensionistas impossibilita a projeção dos fluxos de saída de recursos e a correta avaliação do passivo previdenciário para os pensionistas. Conforme preconizado no art. 36, inciso X, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, **dentre outras**, as seguintes informações: [...] **X - a identificação do instituidor da pensão, da data do seu falecimento, do valor percentual da quota, do tipo de relação do pensionista com o instituidor, da duração do benefício, se vitalício ou temporário.**

Dessa forma, é necessário que o RPPS implante rotinas administrativas formais e eficazes para garantir uma revisão completa e a correção imediata da base de pensionistas para identificar a causa dos valores zerados e restabelecer a integridade dos dados. Essa ação deve ser parte de uma política de controle interno contínuo, voltada para assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Guaçuí com o valor total do benefício da pensão zerado para 100% dos pensionistas.

d) Causa(s):

- Possível erro de extração no sistema de registro de dados dos pensionistas.
- Possível ausência de rotinas de validação ou atualização dessa informação.

e) Efeito(s):

- Desconhecimento do real fluxo de saída de recursos para pagamento de pensões.
- Risco de avaliação incorreta do passivo previdenciário total do RPPS.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00095/2025-2) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Cumprе esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor do RPPS, para que:

- **Na próxima avaliação atuarial**, quando da extração dos arquivos da base cadastral, realize procedimento de verificação do campo: valor total do benefício da pensão (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO) de modo a assegurar que ele esteja totalmente preenchido.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual gestor do RPPS municipal, para que:

- O encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** seja precedido de protocolo de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões.

5.3.5 RPPS de Ibirapu

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 da Portaria MTP nº 1.467/22 e art. 36 do Anexo VI da mesma Portaria.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) identificou que **42%** dos pensionistas possuem a **data de falecimento do instituidor inválida ou não informada** em seus registros cadastrais (nome da coluna na base cadastral: "DT_OBITO_INSTITUIDOR"). Essa inconsistência, presente em uma parcela considerável dos pensionistas, dificulta a correta aplicação das tábuas de mortalidade e a projeção dos fluxos de pagamento futuros dos benefícios de pensão. Conforme preconizado no art. 36, inciso X, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] X - a identificação do instituidor da pensão, **da data do seu falecimento**, do valor percentual da quota, do tipo de relação do pensionista com o instituidor, da duração do benefício, se vitalício ou temporário.

Dessa forma, é necessário que o RPPS implante rotinas administrativas formais e eficazes para realizar uma revisão e correção da data de falecimento do instituidor na base de pensionistas, buscando atualizar os registros inválidos ou não informados para garantir a precisão dos dados atuariais. Essa ação deve ser parte de uma política de controle interno contínuo, voltada para assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Ibirapu com a data de falecimento do instituidor inválida ou não informada para 42% dos pensionistas.

d) Causa(s):

- Possível falha no sistema de registro de dados dos pensionistas.
- Possível ausência de rotinas de validação ou atualização dessa informação.

e) Efeito(s):



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Dificuldade na aplicação das tábuas de mortalidade adequadas para o cálculo atuarial.
- Imprecisão na projeção dos fluxos de pagamento futuros dos benefícios de pensão.
- Avaliação inadequada do passivo previdenciário referente aos pensionistas.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00095/2025-2) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpre esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor do RPPS, para que:

- **Na próxima avaliação atuarial**, quando da extração dos arquivos da base cadastral realize um procedimento de verificação do campo: data de falecimento do instituidor (nome da coluna na base cadastral: "DT_OBITO_INSTITUIDOR) de modo a assegurar que ele esteja totalmente preenchido.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual gestor do RPPS municipal, para que:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- O encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** seja precedido de protocolo de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões.

5.3.6 RPPS de Iconha

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 da Portaria MTP nº 1.467/22 e art. 36 do Anexo VI da mesma Portaria.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) identificou que **94%** dos pensionistas possuem o **valor total do benefício da pensão zerado** em seus registros cadastrais (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO). Essa é uma inconsistência que dificulta a análise financeira ou atuarial relacionada a essa parcela dos beneficiários do plano. A ausência de informação sobre o valor dos benefícios pagos aos pensionistas impossibilita a projeção dos fluxos de saída de recursos e a correta avaliação do passivo previdenciário para os pensionistas. Conforme preconizado no art. 36, inciso X, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, **dentre outras**, as seguintes informações: [...] **X - a identificação do instituidor da pensão, da data do seu falecimento, do valor percentual da quota, do tipo de relação do pensionista com o instituidor, da duração do benefício, se vitalício ou temporário.**

Dessa forma, é necessário que o RPPS implante rotinas administrativas formais e eficazes para garantir uma revisão completa e a correção imediata da base de pensionistas para identificar a causa dos valores zerados e restabelecer a integridade dos dados. Essa ação deve ser parte de uma política de controle interno contínuo,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

voltada para assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Iconha com o valor total do benefício da pensão zerado para 94% dos pensionistas.

d) Causa(s):

- Possível erro de extração no sistema de registro de dados dos pensionistas.
- Possível ausência de rotinas de validação ou atualização dessa informação.

e) Efeito(s):

- Desconhecimento do real fluxo de saída de recursos para pagamento de pensões.
- Risco de avaliação incorreta do passivo previdenciário total do RPPS

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00095/2025-2) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumprе esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor do RPPS, para que:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- **Na próxima avaliação atuarial**, quando da extração dos arquivos da base cadastral, realize procedimento de verificação do campo: valor total do benefício da pensão (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO) de modo a assegurar que ele esteja totalmente preenchido.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual gestor do RPPS municipal, para que:

- O encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** seja precedido de protocolo de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões.

5.3.7 RPPS de Jerônimo Monteiro

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 da Portaria MTP nº 1.467/22 e art. 36 do Anexo VI da mesma Portaria.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) identificou que **47%** dos pensionistas possuem o **valor total do benefício da pensão zerado** em seus registros cadastrais (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO). Essa é uma inconsistência que dificulta a análise financeira ou atuarial relacionada a essa parcela dos beneficiários do plano. A ausência de informação sobre o valor dos benefícios pagos aos pensionistas impossibilita a projeção dos fluxos de saída de recursos e a correta avaliação do passivo previdenciário para



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

os pensionistas. Conforme preconizado no art. 36, inciso X, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, **dentre outras**, as seguintes informações: [...] **X - a identificação do instituidor da pensão, da data do seu falecimento, do valor percentual da quota, do tipo de relação do pensionista com o instituidor, da duração do benefício, se vitalício ou temporário.**

Dessa forma, é necessário que o RPPS de Jerônimo Monteiro implante rotinas administrativas formais e eficazes para realizar uma revisão completa e a correção imediata da base de pensionistas para identificar a causa dos valores zerados e restabelecer a integridade dos dados. Essa ação deve ser parte de uma política de controle interno contínuo, voltada para assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Jerônimo Monteiro com o valor total do benefício da pensão zerado para 47% dos pensionistas.

d) Causa(s):

- Possível erro de extração no sistema de registro de dados dos pensionistas.
- Possível ausência de rotinas de validação ou atualização dessa informação.

e) Efeito(s):

- Desconhecimento do real fluxo de saída de recursos para pagamento de pensões.
- Risco de avaliação incorreta do passivo previdenciário total do RPPS.

f) Encaminhamento:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV*

O Apêndice (Apêndice 00095/2025-2) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor do RPPS, para que:

- **Na próxima avaliação atuarial**, quando da extração dos arquivos da base cadastral, realize procedimento de verificação do campo: valor total do benefício da pensão (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO) de modo a assegurar que ele esteja totalmente preenchido.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual gestor do RPPS municipal, para que:

- O encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** seja precedido de protocolo de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

5.3.8 RPPS de João Neiva

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 da Portaria MTP nº 1.467/22 e art. 36 do Anexo VI da mesma Portaria.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) identificou que **93%** dos pensionistas possuem o **valor total do benefício da pensão zerado** em seus registros cadastrais (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO). Essa é uma inconsistência que dificulta a análise financeira ou atuarial relacionada a essa parcela dos beneficiários do plano. A ausência de informação sobre o valor dos benefícios pagos aos pensionistas impossibilita a projeção dos fluxos de saída de recursos e a correta avaliação do passivo previdenciário para os pensionistas. Conforme preconizado no art. 36, inciso X, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] **X - a identificação do instituidor da pensão, da data do seu falecimento, do valor percentual da quota, do tipo de relação do pensionista com o instituidor, da duração do benefício, se vitalício ou temporário.**

Dessa forma, é necessário que o RPPS implante rotinas administrativas formais e eficazes para realizar uma revisão completa e a correção imediata da base de pensionistas para identificar a causa dos valores zerados e restabelecer a integridade dos dados. Essa ação deve ser parte de uma política de controle interno contínuo, voltada para assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de João Neiva com o valor total do benefício da pensão zerado para 93% dos pensionistas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

d) Causa(s):

- Possível erro de extração no sistema de registro de dados dos pensionistas.
- Possível ausência de rotinas de validação ou atualização dessa informação.

e) Efeito(s):

- Desconhecimento do real fluxo de saída de recursos para pagamento de pensões.
- Risco de avaliação incorreta do passivo previdenciário total do RPPS.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00095/2025-2) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor do RPPS, para que:

- **Na próxima avaliação atuarial**, quando da extração dos arquivos da base cadastral, realize procedimento de verificação do campo: valor total do benefício da pensão (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO) de modo a assegurar que ele esteja totalmente preenchido.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

(Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual gestor do RPPS municipal, para que:

- O encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** seja precedido de protocolo de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões.

5.3.9 RPPS de Mimoso do Sul

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 da Portaria MTP nº 1.467/22 e art. 36 do Anexo VI da mesma Portaria.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) constatou que **34%** dos pensionistas possuem a **data de falecimento do instituidor inválida ou não informada** em seus registros cadastrais (nome da coluna na base cadastral: DT_OBITO_INSTITUIDOR). Essa inconsistência, presente em mais de um terço dos pensionistas, dificulta a correta aplicação das tábuas de mortalidade e a projeção dos fluxos de pagamento futuros dos benefícios de pensão. Conforme preconizado no art. 36, inciso X, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] X - a identificação do instituidor da pensão, **da data do seu falecimento**, do valor percentual da quota, do tipo de relação do pensionista com o instituidor, da duração do benefício, se vitalício ou temporário.

Dessa forma, é necessário que o RPPS implante rotinas administrativas formais e eficazes para realizar uma revisão e correção da data de falecimento do instituidor na base de pensionistas, buscando atualizar os registros inválidos ou não informados para



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

garantir a precisão dos dados atuariais. Essa ação deve ser parte de uma política de controle interno contínuo, voltada para assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Mimoso do Sul com a data de falecimento do instituidor inválida ou não informada para 34% dos pensionistas.

d) Causa(s):

- Possível falha no sistema de registro de dados dos pensionistas.
- Possível ausência de rotinas de validação ou atualização dessa informação.

e) Efeito(s):

- Dificuldade na aplicação das tábuas de mortalidade adequadas para o cálculo atuarial.
- Imprecisão na projeção dos fluxos de pagamento futuros dos benefícios de pensão.
- Avaliação inadequada do passivo previdenciário referente aos pensionistas.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00095/2025-2) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor do RPPS, para que:

- **Na próxima avaliação atuarial**, quando da extração dos arquivos da base cadastral realize um procedimento de verificação do campo: data de falecimento do instituidor (nome da coluna na base cadastral: "DT_OBITO_INSTITUIDOR) e no caso de inexistência dessa informação, atualize no prazo de 90 dias.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual gestor do RPPS municipal, para que:

- O encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** seja precedido de protocolo de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões.

5.3.10 RPPS de Pedro Canário

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 da Portaria MTP nº 1.467/22 e art. 36 do Anexo VI da mesma Portaria.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) identificou inconsistência referente ao **tipo de aposentadoria inválido ou não informado** em **100%** dos aposentados em seus registros cadastrais (nome da



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

coluna na base cadastral: CO_TIPO_APOSENTADORIA). O tipo de aposentadoria (por idade, por tempo de contribuição, por invalidez, etc.) é crucial para a aplicação das tábuas de mortalidade adequadas e a projeção dos fluxos de pagamento futuros dos benefícios. A ausência ou invalidade dessa informação para a totalidade dos aposentados torna a base de dados dessa categoria inadequada para fins atuariais. Conforme preconizado no art. 36, inciso IX, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] IX - **o tipo de aposentadoria**, a data de início do benefício, se possui paridade ou não, o valor da compensação financeira recebida por meio do Compreprev, com identificação dos respectivos regimes de origem

Dessa forma, é necessário que o RPPS implante rotinas administrativas formais e eficazes para garantir uma revisão completa e a correção imediata da base de pensionistas para identificar a causa dos valores zerados e restabelecer a integridade dos dados. Essa ação deve ser parte de uma política de controle interno contínuo, voltada para assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Pedro Canário com o tipo de aposentadoria inválido ou não informado para 100% dos aposentados.

d) Causa(s):

- Possível falha no sistema de registro de dados dos aposentados.
- Possível ausência de rotinas de validação ou atualização dessa informação.

e) Efeito(s):

- Dificuldade na aplicação das tábuas de mortalidade adequadas para o cálculo atuarial.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Imprecisão na projeção dos fluxos de pagamento futuros dos benefícios de aposentadoria.
- Avaliação inadequada do passivo previdenciário referente aos aposentados.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00095/2025-2) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor do RPPS, para que:

- **Na próxima avaliação atuarial**, quando da extração dos arquivos da base cadastral realize um procedimento de verificação do campo: código do tipo de aposentadoria (nome da coluna na base cadastral: CO_TIPO_APOSENTADORIA) de modo a assegurar que ele esteja totalmente preenchido.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor do RPPS municipal, para que:

- O encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** seja precedido de protocolo de verificação dos dados que a compõem



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões.

5.3.11 RPPS de Rio Novo do Sul

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 da Portaria MTP nº 1.467/22 e art. 36 do Anexo VI da mesma Portaria.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) identificou inconsistência referente ao **valor total do benefício da pensão**, que se encontra zerado em **83%** dos seus registros cadastrais (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO). Essa é uma inconsistência que dificulta a análise financeira ou atuarial relacionada a essa parcela dos beneficiários do plano. A ausência de informação sobre o valor dos benefícios pagos aos pensionistas impossibilita a projeção dos fluxos de saída de recursos e a correta avaliação do passivo previdenciário para os pensionistas. Conforme preconizado no art. 36, inciso X, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, **dentre outras**, as seguintes informações: [...] **X - a identificação do instituidor da pensão, da data do seu falecimento, do valor percentual da quota, do tipo de relação do pensionista com o instituidor, da duração do benefício, se vitalício ou temporário.**

Dessa forma, é necessário que o RPPS implante rotinas administrativas formais e eficazes para garantir uma revisão completa e a correção imediata da base de pensionistas para identificar a causa dos valores zerados e restabelecer a integridade dos dados. Essa ação deve ser parte de uma política de controle interno contínuo, voltada para assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Rio Novo do Sul com o valor total do benefício da pensão zerado para 83% dos pensionistas.

d) Causa(s):

- Possível erro de extração no sistema de registro de dados dos pensionistas.
- Possível ausência de rotinas de validação ou atualização dessa informação.

e) Efeito(s):

- Desconhecimento do real fluxo de saída de recursos para pagamento de pensões.
- Risco de avaliação incorreta do passivo previdenciário total do RPPS.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00095/2025-2) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpre esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor do RPPS, para que:

- **Na próxima avaliação atuarial**, quando da extração dos arquivos da base cadastral, realize procedimento de verificação do campo: valor total do benefício



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

da pensão (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO) de modo a assegurar que ele esteja totalmente preenchido.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual gestor do RPPS municipal, para que:

- O encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** seja precedido de protocolo de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões.

5.3.12 RPPS de Santa Leopoldina

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 da Portaria MTP nº 1.467/22 e art. 36 do Anexo VI da mesma Portaria.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) identificou inconsistência de que **76%** dos pensionistas possuem o **valor total do benefício da pensão zerado** em seus registros cadastrais (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO). Essa é uma inconsistência que dificulta a análise financeira ou atuarial relacionada a essa parcela dos beneficiários do plano. A ausência de informação sobre o valor dos benefícios pagos aos pensionistas impossibilita a projeção dos fluxos de saída de recursos e a correta avaliação do passivo previdenciário para os pensionistas. Conforme preconizado no art. 36, inciso X, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, **dentre outras**, as seguintes informações: [...] **X - a identificação do instituidor da pensão, da data do seu falecimento, do valor percentual da quota, do tipo de relação do pensionista com o instituidor, da duração do benefício, se vitalício ou temporário.**

Dessa forma, é necessário que o RPPS implante rotinas administrativas formais e eficazes para realizar uma revisão completa e a correção imediata da base de pensionistas para identificar a causa dos valores zerados e restabelecer a integridade dos dados. Essa ação deve ser parte de uma política de controle interno contínuo, voltada para assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Santa Leopoldina com o valor total do benefício da pensão zerado para 76% dos pensionistas.

d) Causa(s):

- Possível erro de extração no sistema de registro de dados dos pensionistas.
- Possível ausência de rotinas de validação ou atualização dessa informação.

e) Efeito(s):

- Desconhecimento do real fluxo de saída de recursos para pagamento de pensões.
- Risco de avaliação incorreta do passivo previdenciário total do RPPS.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00095/2025-2) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor do RPPS, para que:

- **Na próxima avaliação atuarial**, quando da extração dos arquivos da base cadastral, realize procedimento de verificação do campo: valor total do benefício da pensão (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO) de modo a assegurar que ele esteja totalmente preenchido.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual gestor do RPPS municipal, para que:

- O encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** seja precedido de protocolo de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões.

5.3.13 RPPS de Vargem Alta

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 da Portaria MTP nº 1.467/22 e art. 36 do Anexo VI da mesma Portaria.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) identificou uma inconsistência de que **95%** dos pensionistas possuem o **valor total do benefício da pensão zerado** em seus registros cadastrais (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO). Essa é uma inconsistência que dificulta a análise financeira ou atuarial relacionada a essa parcela dos beneficiários do plano. A ausência de informação sobre o valor dos benefícios pagos aos pensionistas impossibilita a projeção dos fluxos de saída de recursos e a correta avaliação do passivo previdenciário para os pensionistas. Conforme preconizado no art. 36, inciso X, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, dentre outras, as seguintes informações: [...] **X - a identificação do instituidor da pensão, da data do seu falecimento, do valor percentual da quota, do tipo de relação do pensionista com o instituidor, da duração do benefício, se vitalício ou temporário.**

Dessa forma, é necessário que o RPPS implante rotinas administrativas formais e eficazes para realizar uma revisão completa e a correção imediata da base de pensionistas para identificar a causa dos valores zerados e restabelecer a integridade dos dados. Essa ação deve ser parte de uma política de controle interno contínuo, voltada para assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Vargem Alta com o valor total do benefício da pensão zerado para 95% dos pensionistas.

d) Causa(s):

- Possível erro de extração no sistema de registro de dados dos pensionistas.
- Possível ausência de rotinas de validação ou atualização dessa informação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

e) Efeito(s):

- Desconhecimento do real fluxo de saída de recursos para pagamento de pensões.
- Risco de avaliação incorreta do passivo previdenciário total do RPPS.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00095/2025-2) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor do RPPS, para que:

- **Na próxima avaliação atuarial**, quando da extração dos arquivos da base cadastral, realize procedimento de verificação do campo: valor total do benefício da pensão (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO) de modo a assegurar que ele esteja totalmente preenchido.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual gestor do RPPS municipal, para que:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- O encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** seja precedido de protocolo de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões.

5.3.14 PPS de Viana

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 da Portaria MTP nº 1.467/22 e art. 36 do Anexo VI da mesma Portaria.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) identificou uma inconsistência de que **73%** dos pensionistas possuem o **valor total do benefício da pensão zerado** em seus registros cadastrais (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO). Essa é uma inconsistência que dificulta a análise financeira ou atuarial relacionada a essa parcela dos beneficiários do plano. A ausência de informação sobre o valor dos benefícios pagos aos pensionistas impossibilita a projeção dos fluxos de saída de recursos e a correta avaliação do passivo previdenciário para os pensionistas. Conforme preconizado no art. 36, inciso X, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22:

Art. 36. As bases de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários dos RPPS a serem utilizadas nas avaliações atuariais deverão conter, **dentre outras**, as seguintes informações: [...] **X - a identificação do instituidor da pensão, da data do seu falecimento, do valor percentual da quota, do tipo de relação do pensionista com o instituidor, da duração do benefício, se vitalício ou temporário.**

Dessa forma, é necessário que o RPPS implante rotinas administrativas formais e eficazes para realizar uma revisão completa e a correção imediata da base de pensionistas para identificar a causa dos valores zerados e restabelecer a integridade dos dados. Essa ação deve ser parte de uma política de controle interno contínuo,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

voltada para assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Viana com o valor total do benefício da pensão zerado para 73% dos pensionistas.

d) Causa(s):

- Possível erro de extração no sistema de registro de dados dos pensionistas.
- Possível ausência de rotinas de validação ou atualização dessa informação.

e) Efeito(s):

- Desconhecimento do real fluxo de saída de recursos para pagamento de pensões.
- Risco de avaliação incorreta do passivo previdenciário total do RPPS.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00095/2025-2) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumpra esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor do RPPS, para que:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- **Na próxima avaliação atuarial**, quando da extração dos arquivos da base cadastral, realize procedimento de verificação do campo: valor total do benefício da pensão (nome da coluna na base cadastral: VL_TOT_PENSAO) de modo a assegurar que ele esteja totalmente preenchido.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual gestor do RPPS municipal, para que:

- O encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** seja precedido de protocolo de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões e/ou omissões.

5.3.15 RPPS de Vitória

a) Critério(s) de auditoria:

Artigos 47 e 71 da Portaria MTP nº 1.467/22 e artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 08/2021.

b) Situação encontrada:

A análise da base cadastral utilizada na última avaliação atuarial (data focal de 31/12/2024) identificou inconsistências ao comparar a diferença entre a **data de nascimento do aposentado** e a **data de início do benefício de aposentadoria**. Verificou-se que durante o período de 2017 a 2024, foram registradas aposentadorias abaixo da idade mínima exigida, pois foram constatadas **60 aposentadorias (exceto invalidez) concedidas à mulher com idade inferior a 48 anos e 17 concedida a homens com idade inferior a 53 anos**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Ressalta-se que tal parâmetro de idade se deu em razão do art. 8ª da Emenda Constitucional nº 20/1998 (atualmente revogada pela Emenda Constitucional nº 41/2003):

Art. 8º - Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente: **I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher**; II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

Portanto, qualquer concessão abaixo da idade supracitada indica que pode haver potenciais concessões de benefícios em desacordo com as normas previdenciárias vigentes à época da aposentadoria.

Adicionalmente, informa-se que a Lei Complementar Municipal nº 08/2021, em seu art. 3º determina que:

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, ao servidor titular de cargo efetivo amparado pelo Regime Próprio de Previdência Social que não se enquadrar nas hipóteses de aposentadoria previstas nos artigos anteriores ou que tiver ingressado no serviço público municipal após a vigência da Emenda à Lei Orgânica nº 72/2021 do Município de Vitória, será aposentado observado os seguintes requisitos cumulativos: I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprimento o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 2 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Logo, aposentadorias concedidas após a vigência da referida lei complementar devem ser concedidas com base nos novos parâmetros estabelecidos (com exceção daquelas com direito adquirido).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

RPPS	Matrícula	Data Nascimento Aposentado	Data Início Benefício
Vitória	81620	27/06/1971	01/10/2018
Vitória	81270	07/10/1971	01/09/2018
Vitória	76600	12/03/1972	01/06/2017
Vitória	81770	02/05/1972	01/11/2018
Vitória	77600	07/09/1972	01/09/2017
Vitória	78490	19/02/1973	01/12/2017
Vitória	75150	16/03/1973	01/01/2017
Vitória	86620	28/11/1973	01/03/2020
Vitória	85850	22/02/1974	01/01/2020
Vitória	85890	22/02/1974	01/01/2020
Vitória	78430	01/10/1974	01/12/2017
Vitória	79970	15/12/1974	01/05/2018
Vitória	94260	12/01/1975	01/06/2022
Vitória	95070	22/11/1975	01/09/2022
Vitória	97820	18/06/1976	01/08/2023
Vitória	97830	18/06/1976	01/08/2023
Vitória	98240	01/10/1976	01/09/2023
Vitória	76990	20/12/1976	02/07/2017
Vitória	100530	13/11/1977	01/06/2024
Vitória	74120	16/12/1977	01/02/2017
Vitória	80950	19/01/1978	01/08/2018
Vitória	83170	09/02/1978	01/04/2019
Vitória	94730	13/02/1978	01/08/2022
Vitória	100540	17/03/1978	01/06/2024
Vitória	85440	14/04/1978	01/11/2019
Vitória	85870	12/08/1978	01/01/2020
Vitória	76630	01/11/1978	01/06/2017
Vitória	95050	29/11/1978	01/09/2022
Vitória	76620	08/01/1979	01/06/2017
Vitória	98560	30/03/1979	01/10/2023
Vitória	99470	30/03/1979	01/01/2024
Vitória	100710	13/04/1979	01/06/2024
Vitória	100720	13/04/1979	01/06/2024
Vitória	97710	28/06/1979	01/07/2023
Vitória	81660	13/08/1979	01/11/2018
Vitória	100640	20/09/1979	01/06/2024
Vitória	85660	15/05/1980	01/12/2019
Vitória	94540	05/08/1980	01/07/2022
Vitória	100580	09/09/1980	01/06/2024
Vitória	84290	21/02/1981	01/07/2019
Vitória	94530	10/07/1981	01/07/2022
Vitória	97850	02/11/1981	01/08/2023



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Vitória	95860	18/01/1982	01/12/2022
Vitória	84570	11/06/1982	01/08/2019
Vitória	100300	27/07/1982	01/05/2024
Vitória	83230	23/09/1982	01/04/2019
Vitória	100560	14/11/1982	01/06/2024
Vitória	84480	08/05/1983	01/08/2019
Vitória	84540	18/06/1983	01/08/2019
Vitória	76590	14/07/1983	01/06/2017
Vitória	96060	21/12/1983	01/01/2023
Vitória	98750	18/03/1984	30/10/2023
Vitória	96050	18/05/1984	01/01/2023
Vitória	100520	01/06/1984	01/06/2024
Vitória	94220	25/06/1984	01/06/2022
Vitória	98570	05/09/1984	01/10/2023
Vitória	84250	08/03/1985	01/07/2019
Vitória	84580	04/05/1985	01/08/2019
Vitória	77370	12/03/1987	01/08/2017
Vitória	78310	31/05/1989	01/11/2017

Tabela 4 - Aposentadorias concedidas às mulheres com idade inferior a 48 anos (exceto invalidez).
Fonte: Elaboração própria a partir das informações extraídas da Base Cadastral

RPPS	Matrícula	Data Nascimento Aposentado	Data Início Benefício
Vitória	77440	10/03/1969	01/08/2017
Vitória	85030	25/04/1969	01/10/2019
Vitória	89430	17/09/1970	01/04/2021
Vitória	76210	03/07/1971	01/04/2017
Vitória	80210	03/10/1971	01/06/2018
Vitória	85910	07/02/1972	01/01/2020
Vitória	97860	30/06/1973	01/08/2023
Vitória	95530	19/11/1974	01/11/2022
Vitória	76920	05/02/1975	01/07/2017
Vitória	97950	28/04/1977	01/08/2023
Vitória	100650	24/11/1981	01/06/2024
Vitória	83840	26/12/1981	01/06/2019
Vitória	91540	22/02/1982	01/09/2021
Vitória	85860	30/08/1982	01/01/2020
Vitória	78040	04/12/1984	01/11/2017
Vitória	83420	14/06/1985	01/05/2019
Vitória	98210	26/06/1989	01/09/2023

Tabela 5 - Aposentadorias concedidas aos homens com idade inferior a 53 anos (exceto invalidez).
Fonte: Elaboração própria a partir das informações extraídas da Base Cadastral



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Determina também o § 1º, do art. 71 da Portaria MTP nº 1.467/22 que:

§ 1º A unidade gestora única deverá **gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria** e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo

Dessa forma, é necessário que o RPPS implante rotinas administrativas formais e eficazes para realizar uma análise detalhada dos processos de concessão de aposentadoria dos servidores aposentados que se enquadram nas faixas de idade mencionadas, a fim de verificar a regularidade dessas concessões e identificar possíveis passivos ou necessidade de ajustes. Essa ação deve ser parte de uma política de controle interno contínuo, voltada para assegurar a integridade e a completude dos dados essenciais à gestão previdenciária.

c) Evidência(s):

- Base Cadastral do RPPS de Vitória com 60 servidoras do sexo feminino aposentadas com menos de 48 anos (exceto invalidez).
- Base Cadastral do RPPS de Vitória com 17 servidores do sexo masculino aposentados com menos de 53 anos (exceto invalidez).

d) Causa(s):

- Possível aplicação de regras de aposentadoria especial sem o devido amparo legal.
- Possível erro no tipo de aposentadoria relatada.
- Possível erro na data de nascimento ou de início do benefício de aposentadoria.
- Desconhecimento ou interpretação equivocada das normas previdenciárias.

e) Efeito(s):

- Potenciais pagamentos de benefícios em desacordo com a legislação, gerando passivo para o RPPS.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

- Risco de questionamentos judiciais e necessidade de revisão dos benefícios concedidos.
- Impacto negativo no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS devido a pagamentos indevidos ou antecipados.

f) Encaminhamento:

O Apêndice (Apêndice 00095/2025-2) traz o resumo das **respostas dos jurisdicionados à submissão do achado**, bem como a respectiva análise e conclusão da equipe de Auditoria.

Cumprе esclarecer que as informações e argumentos apresentados pelo referido jurisdicionado não foram suficientes para afastar por completo o entendimento da equipe, e as razões para a manutenção da posição também seguem apresentadas no referido Apêndice.

Diante do exposto, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022, ao atual gestor do RPPS, para que:

- **Na próxima avaliação atuarial**, revise o seguinte campo: tipo de aposentadoria de modo a assegurar que ele esteja preenchido corretamente.

Sugere-se **RECOMENDAR**, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022 ao atual gestor do RPPS municipal, para que:

- O encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** seja precedido de protocolo de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões.

6 CONCLUSÃO

Para atender ao objetivo da presente fiscalização, qual seja, “avaliar as bases cadastrais dos dados das avaliações atuariais dos RPPS”, buscou-se responder às questões de auditoria com base nos 34 municípios fiscalizados (item 1.3):

Q1 - A base cadastral possui estrutura adequada contemplando informações relativas à totalidade dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes de todos os poderes e órgãos autônomos que compõem o ente instituidor do RPPS?

A resposta á Q1 foi “Não, a base cadastral não possui estrutura adequada, uma vez que apresenta diversas inconsistências e lacunas que comprometem a completude e a confiabilidade das informações relativas aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes de todos os poderes e órgãos autônomos do ente instituidor do RPPS. Além disso, foi constatado que 12 RPPS não possuem a base cadastral de seus dependentes” (Item 2.1 até 2.10).

Q2 - Há realização do censo previdenciário que abranja a totalidade dos servidores ativos do RPPS com a temporalidade adequada para manutenção de uma base cadastral consistente e atualizada?

A resposta à Q2 foi “Não, não há realização do censo previdenciário com a temporalidade adequada, considerando que os municípios de Fundão, Viana, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Mimoso do Sul, Itapemirim e Domingos Martins não realizam o censo há mais de cinco anos, o que compromete a atualização e a consistência da base cadastral do RPPS” (item 3).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Q3 - Há realização de recadastramento anual e comprovação de vida para os aposentados e pensionistas a fim de atualizar os dados previdenciários e evitar pagamentos indevidos?

A resposta à Q3 foi “Sim. Conforme evidenciado na análise, **os RPPS realizam o recadastramento anual de aposentados e pensionistas**, em conformidade com o artigo 9º, inciso II da Lei nº 10.887/2004, com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e com a Resolução Atricon nº 05/2018. Além disso, **a totalidade dos RPPS avaliados (100%) realiza anualmente a Prova de Vida** dos beneficiários, geralmente na data de aniversário. Essas práticas demonstram o compromisso dos entes com a atualização dos dados previdenciários e a prevenção de pagamentos indevidos, fortalecendo os controles internos e a fidedignidade cadastral” (item 4).

A Implementação rigorosa e monitorada dessas iniciativas mandatórias é crucial para que os municípios auditados superem as fragilidades identificadas e estabeleçam uma governança da informação previdenciária robusta, capaz de assegurar a qualidade da base de dados, a fidedignidade das avaliações atuariais e, em última instância, a sustentabilidade de seus RPPS. A negligência na adoção dessas medidas corretivas expõe os regimes previdenciários a riscos significativos e pode comprometer a proteção dos direitos dos servidores públicos municipais.

7 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, levando-se em consideração as análises e motivações contidas no presente Relatório de Acompanhamento, sugere-se:

7.1 DETERMINAR, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c os artigos. 207, IV e 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022:

7.1.1 aos jurisdicionados listados abaixo, para que, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, **no prazo de até 90 dias**, elabore



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

normativo próprio, que disponham sobre o acesso e remessa de dados cadastrais dos servidores ativos ao RPPS para que essa disponibilização de informação ocorra em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados, prevendo responsabilidades, prazos, formatos e fluxos para a remessa e atualização das informações cadastrais dos servidores ativos (Art. 47, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/22).

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Águia Branca	5.1
Prefeitura Municipal de Alegre	5.1
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	5.1
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	5.1
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	5.1
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.1
Prefeitura Municipal de Dores Do Rio Preto	5.1
Prefeitura Municipal de Fundão	5.1
Prefeitura Municipal de Guarapari	5.1
Prefeitura Municipal de Ibirapu	5.1
Prefeitura Municipal de João Neiva	5.1
Prefeitura Municipal de Linhares	5.1
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	5.1
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul	5.1
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	5.1
Prefeitura Municipal de Santa Maria De Jetibá	5.1
Prefeitura Municipal de São Gabriel Da Palha	5.1
Prefeitura Municipal de São José Do Calçado	5.1
Prefeitura Municipal de Viana	5.1
Prefeitura Municipal de Vila Velha	5.1

7.1.2 aos jurisdicionados listados abaixo, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, elaborem normativo próprio instituindo a obrigatoriedade de realização de censo previdenciário para todos os servidores ativos, prevendo, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos), as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as penalidades em



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

caso de não realização ou omissão de dados (Artigos 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/22).

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Águia Branca	5.2.1
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	5.2.5
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.2.10
Prefeitura Municipal de Fundão	5.2.12
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	5.2.21
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	5.2.22
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul	5.2.23
Prefeitura Municipal de São José Do Calçado	5.2.27
Prefeitura Municipal da Serra	5.2.30

7.1.3 aos Prefeitos dos municípios relacionados abaixo, responsáveis pela condução da política previdenciária do ente, conforme art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão dos respectivos Controles Internos e dos atuais gestores dos RPPS municipais, para que **no prazo de até 90 (noventa) dias**, promova a **atualização da legislação vigente, conforme apontado no respectivo item**, bem como dos atos normativos correlatos que regulamentam o censo previdenciário, de modo a assegurar que incluam, de forma expressa, todas as exigências necessárias à manutenção de uma base cadastral íntegra, completa e atualizada. Prevendo, portanto, a periodicidade do censo (no máximo a cada 5 anos), as informações mínimas a serem atualizadas em consonância com o Art. 36 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as penalidades em caso de não realização ou omissão de dados (Portaria Municipal nº 4.320/2021).

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Alegre	5.2.1
Prefeitura Municipal de Anchieta	5.2.3
Prefeitura Municipal de Aracruz	5.2.4
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	5.2.6
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	5.2.7
Prefeitura Municipal de Cariacica	5.2.8
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	5.2.9



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Prefeitura Municipal de Dores Do Rio Preto	5.2.11
Prefeitura Municipal de Guaçuí	5.2.13
Prefeitura Municipal de Guarapari	5.2.14
Prefeitura Municipal de Ibirapu	5.2.15
Prefeitura Municipal de Itapemirim	5.2.16
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	5.2.17
Prefeitura Municipal de João Neiva	5.2.18
Prefeitura Municipal de Linhares	5.2.19
Prefeitura Municipal de Mantenópolis	5.2.20
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	5.2.24
Prefeitura Municipal de Santa Maria De Jetibá	5.2.25
Prefeitura Municipal de São Gabriel Da Palha	5.2.26
Prefeitura Municipal de Vargem Alta	5.2.29
Prefeitura Municipal de Vila Velha	5.2.31
Prefeitura Municipal de Vitória	5.2.32

7.1.4 aos Prefeitos dos municípios relacionados abaixo, responsáveis pela condução da política previdenciária do ente, conforme art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão dos respectivos Controles Internos e dos atuais gestores dos RPPS municipais, para que, **no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, atualize a base cadastral dos servidores ativos especificamente em relação ao apontado no respectivo item.

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Águia Branca	5.2.1
Prefeitura Municipal de Alegre	5.2.2
Prefeitura Municipal de Anchieta	5.2.3
Prefeitura Municipal de Aracruz	5.2.4
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	5.2.5
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	5.2.6
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	5.2.7
Prefeitura Municipal de Cariacica	5.2.8
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	5.2.9
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.2.10
Prefeitura Municipal de Dores Do Rio Preto	5.2.11
Prefeitura Municipal de Fundão	5.2.12



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Prefeitura Municipal de Guaçuí	5.2.13
Prefeitura Municipal de Guarapari	5.2.14
Prefeitura Municipal de Ibirapu	5.2.15
Prefeitura Municipal de Itapemirim	5.2.16
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	5.2.17
Prefeitura Municipal de João Neiva	5.2.18
Prefeitura Municipal de Linhares	5.2.19
Prefeitura Municipal de Mantenópolis	5.2.20
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	5.2.21
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	5.2.22
Prefeitura Municipal de Rio Bananal	5.2.23
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	5.2.24
Prefeitura Municipal de Santa Maria De Jetibá	5.2.25
Prefeitura Municipal de São Gabriel Da Palha	5.2.26
Prefeitura Municipal de São José Do Calçado	5.2.27
Prefeitura Municipal de Serra	5.2.28
Prefeitura Municipal de Vargem Alta	5.2.29
Prefeitura Municipal de Viana	5.2.30
Prefeitura Municipal de Vila Velha	5.2.31
Prefeitura Municipal de Vitória	5.2.32

7.1.5 aos Prefeitos dos municípios relacionados abaixo, responsáveis pela condução da política previdenciária do ente, conforme art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão dos respectivos Controles Internos e dos atuais gestores dos RPPS municipais, para que, **no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias**, realize censo previdenciário abrangendo todos os servidores ativos, assegurando a atualização das informações exigidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial aquelas previstas nos artigos 47 e 75 do referido normativo.

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.2.10
Prefeitura Municipal de Fundão	5.2.12
Prefeitura Municipal de Itapemirim	5.2.16
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	5.2.21
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul	5.2.23
Prefeitura Municipal de São José do Calçado	5.2.27



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Prefeitura Municipal de Viana	5.2.30
-------------------------------	--------

7.1.6 ao Prefeito Municipal de Vitória, responsável pela condução da política previdenciária do ente, conforme art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS municipal, para que na próxima avaliação atuarial, quando da extração dos arquivos da base cadastral realize um procedimento de verificação do campo: data de nascimento do servidor (nome da coluna na base cadastral: DT_NASC_SERVIDOR), conforme apontado no item 5.2.32.

7.1.7 aos atuais gestores dos RPPS dos Municípios relacionados abaixo, para que, **na próxima avaliação atuarial**, quando da extração dos arquivos da base cadastral, realize procedimento de verificação do campo apontado no respectivo item.

Jurisdicionados	Item
RPPS de Alegre	5.3.1
RPPS de Cachoeiro de Itapemirim	5.3.2
RPPS de Conceição da Barra	5.3.3
RPPS de Guaçuí	5.3.4
RPPS de Ibraçu	5.3.5
RPPS de Iconha	5.3.6
RPPS de Jerônimo Monteiro	5.3.7
RPPS de João Neiva	5.3.8
RPPS de Mimoso do Sul	5.3.9
RPPS de Pedro Canário	5.3.10
RPPS de Rio Novo do Sul	5.3.11
RPPS de Santa Leopoldina	5.3.12
RPPS de Vargem Alta	5.3.13
RPPS de Viana	5.3.14

7.1.8 ao atual gestor do RPPS do Município de Vitória, para que, **na próxima avaliação atuarial**, revise o seguinte campo: tipo de aposentadoria de modo a assegurar que ele esteja preenchido corretamente, conforme apontado no item 5.3.15.

7.2 RECOMENDAR, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

7.2.1 aos atuais Prefeitos dos Municípios abaixo relacionados, responsáveis pela condução da política previdenciária do ente, conforme art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão dos respectivos Controles Internos e dos atuais gestores dos RPPS municipais, para que, institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo, conforme apontado no respectivo item, e, por ocasião da realização do censo previdenciário, o ente promova em conjunto com a consultoria atuarial contratada, de forma a assegurar que o levantamento de dados esteja plenamente aderente aos parâmetros e exigências estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo, assim, a conformidade da base cadastral com os requisitos necessários à elaboração da avaliação atuarial.

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Águia Branca	5.2.1
Prefeitura Municipal de Alegre	5.2.2
Prefeitura Municipal de Anchieta	5.2.3
Prefeitura Municipal de Aracruz	5.2.4
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	5.2.5
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	5.2.6
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	5.2.7
Prefeitura Municipal de Cariacica	5.2.8
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	5.2.9
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.2.10
Prefeitura Municipal de Dores Do Rio Preto	5.2.11
Prefeitura Municipal de Fundão	5.2.12
Prefeitura Municipal de Guaçuí	5.2.13
Prefeitura Municipal de Guarapari	5.2.14
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	5.2.15
Prefeitura Municipal de Itapemirim	5.2.16
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	5.2.17
Prefeitura Municipal de João Neiva	5.2.18
Prefeitura Municipal de Linhares	5.2.19
Prefeitura Municipal de Mantenópolis	5.2.20
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	5.2.22
Prefeitura Municipal de Rio Bananal	5.2.23
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	5.2.24



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Prefeitura Municipal de Santa Maria De Jetibá	5.2.25
Prefeitura Municipal de São Gabriel Da Palha	5.2.26
Prefeitura Municipal de São José Do Calçado	5.2.27
Prefeitura Municipal de Serra	5.2.28
Prefeitura Municipal de Vargem Alta	5.2.29
Prefeitura Municipal de Viana	5.2.30
Prefeitura Municipal de Vila Velha	5.2.31
Prefeitura Municipal de Vitória	5.2.32

7.2.2 ao atual Prefeito do Município de Mimoso do Sul, responsáveis pela condução da política previdenciária do ente, conforme art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, sob a supervisão dos respectivos Controles Internos e dos atuais gestores dos RPPS municipais, para que, institua rotina de solicitação de informações previdenciárias no momento de ingresso do servidor público no cargo como: tempo de serviço anterior no RGPS ou outros RPPS e data de ingresso no serviço público, e a adoção, por ocasião do censo previdenciário, da coleta e efetivação do registro das informações: tempo de serviço anterior no RGPS e outros RPPS e data de ingresso no serviço público, conforme apontado no item 5.2.21.

7.2.3 aos atuais gestores dos RPPS dos Municípios relacionados abaixo, para que o encaminhamento da Base Cadastral a ser utilizada **nas próximas avaliações atuariais** seja precedida de rotina de verificação dos dados que a compõem visando mitigar a ocorrência de inconsistências que possam comprometer a fidedignidade da avaliação atuarial do regime previdenciário, assegurando que as informações sobre servidores ativos, inativos e pensionistas estejam sempre completas e livres de distorções e/ou omissões.

Jurisdicionados	Item
RPPS de Alegre	5.3.1
RPPS de Cachoeiro de Itapemirim	5.3.2
RPPS de Conceição da Barra	5.3.3
RPPS de Guaçuí	5.3.4
RPPS de Ibraçu	5.3.5
RPPS de Iconha	5.3.6



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

RPPS de Jerônimo Monteiro	5.3.7
RPPS de João Neiva	5.3.8
RPPS de Mimoso do Sul	5.3.9
RPPS de Pedro Canário	5.3.10
RPPS de Rio Novo do Sul	5.3.11
RPPS de Santa Leopoldina	5.3.12
RPPS de Vargem Alta	5.3.13
RPPS de Viana	5.3.14
RPPS de Vitória	5.3.15

7.3 CIÊNCIA, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022, **aos atuais Prefeitos dos municípios abaixo relacionados**, sob a supervisão do Controle Interno e do atual gestor do RPPS, de que a ausência das informações na base cadastral relativas ao apontado no respectivo item impacta os resultados atuariais do município e a correta mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio de equilíbrio do regime de previdência, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jurisdicionados	Item
Prefeitura Municipal de Águia Branca	5.2.1
Prefeitura Municipal de Alegre	5.2.2
Prefeitura Municipal de Anchieta	5.2.3
Prefeitura Municipal de Aracruz	5.2.4
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	5.2.5
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	5.2.6
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	5.2.7
Prefeitura Municipal de Cariacica	5.2.8
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	5.2.9
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	5.2.10
Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto	5.2.11
Prefeitura Municipal de Fundão	5.2.12
Prefeitura Municipal de Guaçuí	5.2.13
Prefeitura Municipal de Guarapari	5.2.14
Prefeitura Municipal de Ibirapu	5.2.15
Prefeitura Municipal de Itapemirim	5.2.16
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	5.2.17



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

Prefeitura Municipal de João Neiva	5.2.18
Prefeitura Municipal de Linhares	5.2.19
Prefeitura Municipal de Mantenópolis	5.2.20
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	5.2.22
Prefeitura Municipal de Rio Bananal	5.2.23
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	5.2.24
Prefeitura Municipal de Santa Maria De Jetibá	5.2.25
Prefeitura Municipal de São Gabriel Da Palha	5.2.26
Prefeitura Municipal de São José Do Calçado	5.2.27
Prefeitura Municipal de Serra	5.2.28
Prefeitura Municipal de Vargem Alta	5.2.29
Prefeitura Municipal de Viana	5.2.30
Prefeitura Municipal de Vila Velha	5.2.31
Prefeitura Municipal de Vitória	5.2.32

Vitória, 27 de junho de 2025.

Abenilton Hipolito de Araujo Junior

Auditor de Controle Externo – Mat. 204.181

Caio César Martins Ribeiro Bastos

Auditor de Controle Externo – Mat. 203.247

Marcondes Pereira de Melo

Auditor de Controle Externo – Mat. 204.107

Máris Caroline Gosmann Melo

Auditora de Controle Externo – Mat. 204.141

Matheus Chaves da Silva

Auditor de Controle Externo – Mat. 204.133

Ricardo Echeverria Groberio

Coordenador de Fiscalizações do Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de
Previdência – NPREV, Mat. 203.536



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Influência da legislação municipal na base de dados para o cálculo atuarial	19
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução Anual do Resultado Atuarial dos RPPS Municipais	11
Gráfico 2 - Existe normativo local regulamentando a remessa de dados cadastrais dos servidores ativos ao RPPS e/ou o acesso direto a esses dados visando a elaboração da avaliação atuarial	18
Gráfico 3 - Os dados cadastrais dos servidores ativos são disponibilizados em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados	20
Gráfico 4 - Disponibilização aos RPPS o acesso às bases cadastrais dos servidores	21
Gráfico 5 - A base cadastral dos RPPS contempla o tempo de contribuição do INSS de outros Regimes Próprios	25
Gráfico 6 - O RPPS efetua o cruzamento entre a base cadastral dos ativos, aposentados e pensionistas e a folha de pagamento para verificação da consistência dos dados	27
Gráfico 7 - A base cadastral contempla os dados dos dependentes e os mantém atualizados	35
Gráfico 8 - Verificação da frequência com que é realizado o recadastramento de aposentados e pensionistas	43

LISTA DE QUADRO

Quadro 1 - Testes de consistências executados nas bases cadastrais de servidores ativos e o total de ocorrências observadas	24
Quadro 2 - Testes de consistências executados das bases cadastrais de servidores aposentados e quantitativo de ocorrências observadas	30
Quadro 3 - Testes de consistências executados nas bases cadastrais de pensionistas e total de ocorrências observadas	32
Quadro 4 - Testes de consistências observados nas bases cadastrais dos dependentes e total de ocorrências observadas	34
Quadro 5 - Tempo corrido desde a realização do último Censo de cada município	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Relação dos RPPS e das Prefeituras fiscalizadas.	14
Tabela 2 - Município que não apresentaram dados dos dependentes	36
Tabela 3 - Municípios sem normativo local que discipline o acesso e/ou a remessa dos dados	47
Tabela 4 - Aposentadorias concedidas às mulheres com idade inferior a 48 anos (exceto invalidez) .	225
Tabela 5 - Aposentadorias concedidas aos homens com idade inferior a 53 anos (exceto invalidez) .	225



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913